

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3582

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

RESOLUÇÃO N° 017, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 281, de 27 de março de 2007, publicada no DPJ n.º 3574, de 28.03.07;

Portaria n.º 308, de 02 de abril de 2007, publicada no DPJ n.º 3578, de 03.04.07.

Portaria n.º 309, de 02 de abril de 2007, publicada no DPJ n.º 3578, de 03.04.07.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, aos 11 dias do mês de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado CÉSAR ALVES
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007041-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADA: TECHCELL – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006709-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005322-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO
AGRAVADA: VILMA GURGEL DA SILVA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006919-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005797-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JACKSON DOUGLAS CAVALCANTE BRITO
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
AGRAVADA: JENIPHER RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006137-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.006267-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004538-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MÁRCIO CHAVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004757-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONISSON DE SOUZA DAMASCENO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007412-4 – BOA VISTA/RR
1^a APELANTE / 2^a APELADA: MAFALDA DE FRANCESCHI GONZAGA
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
2^a APELANTE / 1^a APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007392-8 – BOA VISTA/RR
AUTORES: ANA PATRÍCIA BEZERRA COSTA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007166-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: L. A. C. DE LIMA COMERCIAL
ADVOGADO: DR. ADONIAS PINHEIRO
APELADA: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005885-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADAIL RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005922-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELZA ANA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007398-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELDSON ALVES DE SOUSA
PACIENTE: ELDSON ALVES DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, para após as informações, notifico a autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007398-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELDSON ALVES DE SOUSA
PACIENTE: ELDSON ALVES DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Inexistindo pedido liminar, dê-se vista a dnota Procuradoria de Justiça.

Após, à conclusão.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006856-5 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE: MANOEL COSTA DELA ROVERE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 102/103), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007326-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de agrado de instrumento interposto pela Companhia Energética de Roraima contra a decisão de fls. 120/122, proferida pelo MM. Juiz da 5^a Vara Cível, nos autos de execução de honorários advocatícios n° 001005107520-7, que determinou o desentranhamento da petição formulada pelo Estado de Roraima, que em intervenção anômala pleiteia a suspensão da adjudicação dos bens, sob a alegativa de serem impenhoráveis.

Instrui seu inconformismo com a cópia integral do processo de execução de honorários n° 0010050107520-7 (fls. 69/337)

De modo alternativo, pugna pela concessão de liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso, visando: a) impedir a entrega dos bens aos adjudicantes até que se dirima a controvérsia sobre a impenhorabilidade; b) caso já entregues, que seja determinada a devolução dos bens, considerando ineficaz qualquer ato de transferência e c) intimação dos adjudicantes, ora agravados, para procederem com a guarda dos bens, impedindo-os de aliená-los (fls. 02. 23).

Eis o sucinto relatório. Decido.

A irresignação não merece ser conhecida. Isto porque a decisão agravada de fls. 120/122, embora tenha sido proferida nos autos do processo de execução onde figura a recorrente como executada, todavia, consta como parte pleiteante o Estado de Roraima.

Com efeito, revela-se incontroversa a ilegitimidade ativa recursal da agravante que pleiteia direito de terceiro em manifesta afronta ao disposto no artigo 6º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.”

Nesse norte, no tocante à legitimidade para interpor recurso, o art. 499, do Código de Processo Civil estabelece, “verbis”:

“Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público”.

Ora, em evidente contraste a tal norma processual, a executada recorreu à esta Instância, pugnando a reforma da decisão monocrática que não acolheu a intervenção anômala do Estado de Roraima, único detentor de legitimidade recursal para insurgir-se contra a decisão que determinou o desentranhamento de sua peça dos autos.

Sob o tema, doutrina Denise Willhelm Gonçalves:

“O terceiro, a quem o CPC atribui legitimidade para interpor qualquer recurso contra qualquer manifestação judicial, é aquele que não praticou qualquer ato no processo, anterior ao pronunciamento impugnável e, igualmente, aquele sobre o qual não se praticou, mesmo à míngua de seu concurso. Compete-lhe, ousrossim, a prova de que a decisão recorrida afetará, direta ou indiretamente, relação jurídica de que terceiro é titular. Ou, em outras palavras, deverá evidenciar a existência de interesse jurídico em impugnar a decisão e, não mero interesse de fato ou econômico.” (Intervenção de Terceiro – Recursos Processuais, Juris Síntese nº 46 - MÁR/ABR de 2004)

Nessa trilha, segue o entendimento jurisprudencial sobre o assunto: *“PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL – ART. 499 DO CPC – I - O art. 499 do CPC, traduz que a legitimidade para recorrer está vinculada ao prejuízo sofrido, admitindo-se como legítimos para recorrer “a parte vencida, o terceiro prejudicado e o Ministério Público”. II - O art. 6º do CPC, via de regra, só admite a defesa em nome próprio de direito alheio nos casos de substituição processual, o que não é a hipótese dos autos. III - Não encontra-se evidenciado no presente caso o interesse da empresa em recorrer de decisório que inclui o sócio no pólo passivo de execução fiscal. IV - Agravo interno improvido.” (TRF 2º R. – AGT 2003.02.01.009912-5 – RJ – Rel. Juiz Eugenio Rosa de Araujo – DJU 16.11.2005 – p. 236)*

Em outras palavras significa que só o titular do direito, no caso concreto o Estado de Roraima, poderia insurgir-se em grau de recurso contra a decisão que negou a sua intervenção nos autos do feito executivo, ocasionando o desentranhamento da peça de fls. 82/94.

Deste modo, por ser a legitimidade da parte condição essencial da ação, sua falta acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Assim, face ao reconhecimento da ilegitimidade da recorrente e de sua falta de interesse recursal em agravar da decisão guerreada, não se conhece do recurso interposto pelo que lhe nego seguimento.

Expediente necessário.

Boa Vista, 04 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007432-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO

SOBREIRA LOPES

AGRAVADA: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADOS: DR. PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca.

A decisão refere-se ao deferimento da liminar pleiteada no Mandado de Segurança nº 01006154775-5, suspendendo a exigibilidade e a cobrança do ICMS e a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual referente às notas fiscais de saída nº 058393, 058394 e 022431 e determinando à Autoridade Coatora que se abstenha da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação de direitos da Impetrante relativamente ao imposto discutido.

O Agravante sustenta, em suma, que:

a) a Autoridade Coatora não praticou nenhuma ilegalidade, pois agiu dentro de sua incumbência legal de fiscalizar e recolher os tributos de sua competência;

b) não cabe mandado de segurança para contestar lei em tese;

c) não há prova do direito líquido e certo da Agravada;

d) a Recorrida é empresa do ramo de construção civil e está adquirindo mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realizando, assim fato definido como de incidência obrigatória do ICMS;

e) A “Agravada não poderia se passar como contribuinte do ICMS junto ao seu fornecedor para obter uma carga tributária diferenciada com redução de alíquota. Deveria, sim, apresentar-se como consumidor final localizado em outra unidade da Federação e pagar, ao fornecedor o imposto na alíquota interna conforme [...]” (fl. 12).

Requer a atribuição de efeito suspensivo para que o Estado possa efetuar a cobrança relativa ao diferencial de alíquota do ICMS e pleiteia, também “a não prorrogação dos efeitos da liminar a todos os insumos destinados a obra nos Municípios de Bonfim e Iracema” (fl. 17).

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 20/36.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão do efeito suspensivo, faz-se imprescindível a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

No caso em apreço, não vislumbro, a princípio, a fumaça do bom direito.

É que, dos documentos juntados aos autos, não há nada que indique a qualidade que a Agravada atuou quando da aquisição das mercadorias cujas notas fiscais foram citadas pelo magistrado de primeiro grau, nem mesmo há o contrato social da empresa.

É imprescindível saber se a Recorrida comprou as mercadorias para uso próprio ou emprego na sua atividade-fim, ou se as adquiriu para venda ou revenda.

Isso porque, tem-se entendido que se a hipótese é de compra para uso próprio ou utilização da atividade-fim da empresa, não deve incidir a tributação do ICMS.

Neste caso, não havendo como saber se a Agravada comprou os produtos para venda ou revenda, inexiste a demonstração do *fumus boni juris*.

Por essa razão, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo de lei.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Deixo de encaminhar o feito ao Ministério Público de 2º por força da manifestação acostada às fls. 28/31.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO Nº 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

1 – Defiro o pedido de fls.449.

2 – Dê-se vista pelo prazo de 10 dias.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.06.006910-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: CLEYBE DE SOUZA LÚCIO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Com omissão no relatório, voto e no corpo do acórdão, fls. 110/114.

Cumpre-se, o que nele se contém (parte final) do parecer às fls. 108 e por solicitação reiterada ao tomar ciência do julgado às fls. 115, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. ALÉSSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para que sua Excelência o Senhor Corregedor-Geral de Justiça tome conhecimento dos fatos (xerocópia do processo), para os devidos fins.

À Secretaria.

Boa Vista (RR), 22 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007217-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDILMA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADA: PARINTINS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

diga a apelante, em dez dias, a respeito do pedido formulado às fl. 246-247.

Boa Vista (RR), 09 de abril de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004805-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido formulado às fls. 251/252.

Abra-se vista à Procuradoria do Estado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 09 de abril de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006936-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.06.142951-9.

A decisão impugnada consiste em antecipação de tutela na referida ação ordinária e, em síntese, impõe “a reintegração do requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações do autor, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame” (Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) já convocou os 120 primeiros candidatos considerados recomendados pela avaliação psicológica, não tendo previsão orçamentária para suportar os custos com outros candidatos; (c) a liminar não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 e também, porque esgota o objeto da ação, contrariando a norma do § 3º do mesmo artigo; (e) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato do agravado freqüentar o curso de formação, não configura ônus tão significativo para o Estado. Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão do Agravado do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil reversibilidade.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Frise-se que este entendimento já foi adotado por este Sodalício, conforme decisão similar publicada no DPJ nº 3416 de 28 de julho de 2006 (pg. 07) e outras decisões desta relatoria.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007276-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO GALDINO DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA
AGRAVADA: RORAIMA FACTORING & FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antônio Galdino de Souza contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito titular do 2º Juizado, respondendo pela 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Monitória n.º 010.03.065583-0, determinou a expedição de mandado de penhora, observando-se a ordem do art.655 do CPC.

Aduz o Agravante em síntese, que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista que ao contrário do que foi dito pelo Magistrado, não há título executivo judicial nos autos e caso a decisão não seja suspensa, haverá lesão grave e de difícil reparação ao agravante em virtude do termo de penhora acostado às fls.84/85.

É o breve relato. Decido.

Defiro Justiça Gratuita.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de inexistência de título executivo judicial. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a seu turno, reside no fato de que o agravado está na iminência de perder os bens que foram penhorados indevidamente.

Em face do exposto, impromo ao agravo o colimado efeito suspensivo, para sustar o andamento do feito até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se, com urgência, ao i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a doura Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 28 de fevereiro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007386-0 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: ELIBIO PAPE
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Advogado EDNALDO GOMES VIDAL, Defensor do Apelante ELIBIO PAPE para, no prazo de lei, oferecer as razões do

recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 569.

II. Após, encaminhem-se os autos à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.05.004828-8 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Exceção de Suspeição argüida pelo Dr. Ulisses Moroni Júnior, em face do MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível, em virtude de decisão proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Moraes, movida contra o Excipiente.

Remetidos os autos à esta Egrégia Corte e distribuídos à relatoria do Des. Almiro Padilha, foram levados a julgamento em 25 de outubro de 2005, tendo a ementa vazada nos seguintes termos:

“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM QUE FIGURA COMO AUTOR UM MAGISTRADO LOCAL. SUSPEIÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA PARCIAL DO EXCEPTO. EXCEÇÃO REJEITADA.

1. A presença de um Magistrado como parte, por si só, não é causa para declarar a suspeição de todo o Poder Judiciário, fazendo-se necessário prova indúvidosa.

2. Não houve violação ao princípio do juiz natural, pois o feito somente passou ao comando do Excepto por força do art.2º, da Portaria nº 538/04, da Presidência deste Tribunal.

3. Tratando-se de Matéria processual, atacável por recurso, não configura motivo para a suspeição”

Irresignado, o Excipiente interpôs embargos declaratórios, em face do mencionado acórdão, sendo o referido recurso rejeitado, conforme acórdão lançado às fls.408/409.

À fl. 414, foi certificado o trânsito em julgado do Acórdão e os autos foram remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Às fls. 421/423 o Excipiente alega que da publicação do acórdão não constou o nome do advogado da parte e pugna pela republicação, com o consequente restabelecimento do prazo recursal.

Consta ainda de fls. 465/466, outro pedido do Excipiente, desta vez alegando que: o STF deve julgar a referida exceção em virtude de que, na queixa crime que tem relação com o feito principal, quatro Desembargadores se deram por impedidos em face de terem testemunhado o ocorrido e que neste processo foi levantada a suspeição de todos os magistrados e não de apenas um; Que há Nulidade absoluta, em virtude da ausência de manifestação do parquet nos autos desta exceção.

Por fim, à fl. 492, consta outro petitório, onde o Excipiente faz juntada da cópia da decisão proferida pelo STF na Ação originária 1.402, afirmando que a competência para julgamento era daquela corte e decidindo no mérito pela atipicidade da conduta e rejeição da queixa formulada contra o excipiente. Pugna por último, pelo apensamento a esta, da ação ordinária que tramita na 5ª Vara Cível.

Remetidos os autos à Presidência, o então Presidente, Des. Mauro Campello, declarou-se suspeito nos termos do parágrafo único do art.135 do CPC, encaminhando o feito ao Vice-Presidente.

Com a mudança de gestão, o então vice presidente remeteu a este, que ao despachar à fl. 500, remeteu ao atual Presidente, Des. Robério Nunes.

À fl. 502, o Presidente declarou-se impedido e devolveu os autos nos termos do art.12 do RITJRR.

È o relato. Decido.

Inicialmente é mister salientar, acerca da competência desta Vice-Presidência para análise do pedido. Conforme preceitua o art.11, I do Regimento Interno desta Corte Roraimense, antes da distribuição e depois de exaurida a competência do relator, a competência para prática de todos os atos processuais nos recursos e nos feitos de competência originária do Tribunal, é da Presidência desta Corte.

Compulsando os autos, verifica-se que o feito fora devidamente julgado, não cabendo mais ao relator manifestar-se no feito. Assim, a competência é da Presidência deste Sodalício, que por sua vez, estando impedida, remeteu à Vice – Presidência nos termos do art.12 do mesmo regimento.

Assim, fica permitida a análise dos pedidos postulados pela parte excipiente. Senão Vejamos:

1º pedido – Republicação do acórdão.

Assiste razão ao excipiente, quando alega que a publicação do acórdão de fls. 408/409, não surtiu seus efeitos.

Verifica-se do exemplar do DPJ acostado à fl. 424, que da publicação não constou o nome do advogado da parte, ferindo o que preceitua o art.236, §1º, *in verbis*:

“Art. 236 - No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º - É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.”

Assim, sendo nula a publicação do acórdão, é necessária a republicação do mesmo, com a devolução do prazo recursal para a parte.

2º Pedido – Competência do STF

Neste caso, desnecessário se faz adentrar no mérito da questão, pois já foi decidido por esta corte, conforme acórdão de fls. 380/381, que entendeu em síntese que: “A presença de um Magistrado como parte, por si só, não é causa para declarar a suspeição de todo Poder Judiciário, fazendo-se necessário prova induvidosa.”

Cumpre salientar que há à disposição do excipiente meios legais de insurgir-se contra o referido acórdão, não cabendo a esta Vice-Presidência analisar questões já decididas por este Tribunal.

3º Pedido – Nulidade Absoluta

Alega ainda o excipiente, a nulidade absoluta do feito em virtude da ausência de manifestação do Ministério Público na Presente exceção. Apesar de ser matéria a ser argüida em sede de recurso, apenas *ad argumentando tantum*, verifico não proceder a referida alegação, pois, da análise dos dispositivos legais relativos à exceção que ora se apresenta (arts. 312/314 do CPC), não consta previsão de manifestação do MP, assim como não há no Regimento Interno desta corte, qualquer disposição a respeito, não sendo portanto obrigatória a sua manifestação. Ademais o interesse público mencionado no art.82, III do CPC é muito subjetivo, cabendo ao relator, encaminhar ou não o feito ao *parquet*, cabendo a este ou à parte insurgir-se contra este posicionamento.

4º Pedido – Apensamento da Ação Ordinária de 1º grau.

Por fim, requer o apensamento à esta exceção, da ação ordinária que tramita na 5ª Vara Cível, contudo, tal pedido não se justifica, pois o que preceitua o art. 306 do CPC é que a ação deve ficar suspensa.

Senão Vejamos:

Art. 306 - Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada.

Diante de todo o exposto, deixo de apreciar os pedidos 2º e 3º por serem questões não afetas a minha alçada. Indefiro o 4º pedido por ser incabível.

Quanto ao 1º pedido, defiro, para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 414 e determinar a republicação do acórdão, constando o nome do advogado, para surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

À Secretaria, para providências.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003040-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO REAL ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTROS
RECORRENTE/RECORRIDO: MAURO AYDES DIOGO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
RECORRIDO: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Atendendo à decisão do Exmo. Ministro Carlos Alberto Direito à fl. 1244, determino a intimação dos recorridos para apresentarem, querendo, contra-razões aos recursos interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 081, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ÉRICA FABÍOLA MOTA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 12.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 339 – Conceder ao Des. **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 340 – Determinar que o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 10.04.2007.

N.º 341 – Determinar que a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, do Departamento de Administração passe a servir na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, a contar de 16.04.2007.

N.º 342 – Determinar que a servidora **NÚBIA LIMA DE SOUZA**, Secretária, do Departamento de Recursos Humanos passe a servir na Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 12.04.2007.

N.º 343 – Designar o Oficial de Justiça **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 16.04 a 19.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 035, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a notícia de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, praticadas por agentes de proteção ainda não precisa e cabalmente identificados, conforme documentos contidos nos autos do Procedimento Administrativo n.º 236/2007, em especial: *a*) os memorandos n.ºs 001/2007-DP/JIJ; 070/2006-DP/JIJ (fotocópia); 082/2006-DP/JIJ (fotocópia), todos encaminhados a esta CGJ, via Of./Gab./JII-012/2007 (fls. 02-07); *b*) a certidão de fls. 16-18; *c*) o Of./Gab./JII-043/07 (fls. 30-31); *d*) o of./INFRAERO n.º 443/SBBV (SBBV)/2006 (fotocópia às fls. 52-64); *e*) o of./INFRAERO n.º 450/SBBV (SBBV)/2006 (fotocópia às fls. 65-66); e *f*) os relatórios de diligência de fls. 75, 77-78 e 80-81 (fotocópias);

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de precisar a autoria e apurar as transgressões noticiadas nos autos do Procedimento Administrativo n.º 236/2007.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se. Boa Vista (RR), 10 de abril de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 036, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 59 dos autos do PA n.º 0761/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 064/07-2.º JEsp;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento e não-devolução de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se. Boa Vista (RR), 10 de abril de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 037, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 59 dos autos do PA n.º 0760/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 088/07-2.º JEsp;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento e não-devolução de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (secretário) e Olane Inácio de Matos, que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se. Boa Vista (RR), 10 de abril de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 11/04/07

Procedimento Administrativo n.º 956/07

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Josemar Ferreira Sales e João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 09 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	0011/2004.
ASSUNTO:	Serviço de lavagem, polimento, lubrificação e borracharia de veículos.
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	W. L. Fonteles - ME.
REPRESENTANTE:	Willys Lago Fonteles.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 30 de março de 2007.
Nº DO CONTRATO:	0003/2005.
ASSUNTO:	Manutenção de fechaduras.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	André R. S. Marques - ME.
REPRESENTANTE:	André Ricardo Silveira Marques
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/04/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007468-6

Apelante: Fátima Regina Pinheiro de Carvalho e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00002 - 01007007469-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lizandro Garcia A es Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Carlos Henrques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007007466-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01007007467-8

Apelante: Davi Lima Pereira da Cruz e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

001312AM =>00157

002770AM =>00393

003007AM =>00394

004294AM =>00345

004876AM =>00349

005086AM =>00446

005385AM =>00285

013827BA =>00032, 00427

011317CE =>00459

005478MT =>00345

009125PA =>00350

009803PA-A =>00296

011336PA =>00296, 00348

011729PB =>00314

006056PE =>00157

029720PR =>00412

000003RR =>00309, 00450

000005RR-B =>00309, 00462

000008RR =>00291

000010RR-A =>00316

000030RR =>00387

000039RR-A =>00329

000042RR-B =>00134, 00141, 00291, 00301, 00428, 00429

000042RR-B =>00307

000048RR-B =>00310

000048RR =>00077

000051RR-B =>00193

000052RR =>00052, 00162, 00164, 00165, 00173, 00206, 00207,

00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216,

00217, 00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226,

00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00273

000054RR-A =>00465

000056RR-A =>00437, 00446
 000058RR =>00324, 00411, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00422
 000060RR =>00324, 00411, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00422
 000070RR-B =>00453
 000072RR-B =>00127
 000073RR-B =>00389, 00419
 000074RR-B =>00192, 00203, 00204, 00205, 00281, 00386, 00393, 00434, 00446, 00447
 000077RR-A =>00455, 00490
 000077RR-E =>00294, 00295, 00321, 00354, 00355, 00428, 00429, 00431, 00440, 00441, 00442
 000078RR-A =>00326, 00327, 00438
 000078RR =>00098
 000082RR =>00206, 00210, 00211, 00213, 00217, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230
 000083RR-E =>00031
 000084RR-A =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00039, 00040, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00157, 00169, 00170, 00171, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00190, 00191, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278
 000087RR-B =>00291, 00311
 000087RR-E =>00120, 00294, 00295, 00297, 00298, 00314, 00338, 00354, 00360, 00363, 00397, 00429, 00442
 000088RR-E =>00346
 000090RR-E =>00320
 000092RR-B =>00105, 00112, 00113, 00149, 00151
 000094RR-B =>00390
 000094RR-E =>00126
 000095RR-E =>00394, 00397
 000096RR-E =>00302
 000098RR-B =>00360, 00386
 000099RR-E =>00332, 00406
 000100RR =>00427, 00500
 000101RR-B =>00317, 00320, 00323, 00341, 00343, 00344, 00378, 00381, 00399, 00423
 000103RR-B =>00116
 000105RR-B =>00330, 00395, 00402, 00403, 00404, 00436
 000107RR-A =>00194
 000110RR-B =>00362, 00396
 000112RR-B =>00284, 00292, 00478, 00502
 000114RR-A =>00294, 00295, 00321, 00353, 00360, 00363, 00364, 00365, 00366, 00397, 00428, 00429, 00443, 00456
 000117RR-B =>00377, 00378, 00379, 00430
 000118RR =>00309, 00470, 00504
 000119RR-A =>00152
 000120RR-B =>00134, 00439
 000123RR-B =>00353
 000124RR-B =>00302, 00503
 000125RR =>00011, 00335, 00389, 00427
 000126RR-B =>00291
 000128RR-B =>00291, 00313
 000131RR =>00125, 00388
 000133RR =>00125, 00459
 000138RR =>00336, 00427
 000142RR-B =>00152
 000144RR-A =>00302
 000145RR =>00119, 00301
 000146RR-B =>00136, 00142, 00143
 000147RR-B =>00152
 000149RR-A =>00321
 000149RR =>00038, 00043, 00287, 00288, 00289, 00333, 00375, 00444
 000151RR-B =>00427
 000153RR-B =>00003
 000153RR =>00290, 00294, 00295, 00460
 000154RR-A =>00471
 000155RR-B =>00388, 00410, 00475, 00476
 000155RR =>00122
 000156RR =>00389
 000157RR-B =>00115, 00357
 000160RR-B =>00138, 00144, 00146
 000160RR =>00293, 00376, 00408
 000164RR =>00484
 000169RR =>00130, 00405
 000171RR-B =>00302, 00312, 00325, 00332, 00345, 00355, 00406

000172RR-B =>00313
 000175RR-B =>00315, 00363, 00365, 00366, 00429, 00443
 000176RR =>00432
 000177RR-B =>00435
 000177RR =>00472
 000178RR-B =>00114, 00137, 00154
 000178RR =>00322, 00346, 00398, 00426
 000179RR =>00367, 00427
 000180RR-A =>00468
 000184RR-A =>00352
 000185RR-A =>00339, 00501
 000187RR =>00328
 000189RR =>00124, 00336, 00342, 00407, 00451, 00467, 00481
 000190RR-B =>00168
 000190RR =>00135, 00150, 00290, 00294, 00295, 00362, 00466, 00492
 000192RR-A =>00294, 00295, 00351
 000195RR-A =>00329
 000197RR-A =>00454, 00464
 000199RR-B =>00299
 000201RR-A =>00360
 000203RR =>00319, 00322, 00346, 00367, 00398, 00424
 000205RR-B =>00193, 00290, 00294, 00328
 000208RR-A =>00458
 000208RR-B =>00479
 000209RR-A =>00394
 000209RR =>00124, 00279
 000212RR =>00083, 00393, 00498
 000215RR-B =>00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00220
 000222RR =>00025
 000223RR-A =>00377, 00378, 00379, 00396, 00409, 00425, 00430, 00435, 00461
 000223RR =>00307, 00330, 00352
 000225RR =>00339, 00359
 000226RR-B =>00166, 00167, 00168, 00181, 00182, 00183, 00184, 00187, 00192, 00235, 00260
 000226RR =>00013, 00124, 00195, 00315, 00328, 00376, 00392, 00437
 000227RR =>00353
 000229RR-A =>00125, 00388
 000229RR-B =>00418
 000231RR =>00124, 00147, 00387
 000233RR-B =>00360, 00397
 000235RR =>00329, 00331, 00410
 000237RR-B =>00390
 000238RR =>00485
 000239RR-A =>00304, 00357, 00385, 00449, 00450
 000239RR =>00469
 000240RR-B =>00311
 000245RR-A =>00345, 00355
 000247RR-A =>00153
 000247RR-B =>00346
 000248RR-B =>00121
 000248RR =>00131
 000249RR =>00153
 000250RR-B =>00140
 000250RR =>00353
 000252RR-B =>00140
 000254RR-A =>00334
 000260RR-A =>00386, 00431
 000260RR-B =>00031
 000260RR =>00291
 000263RR =>00013, 00126, 00129, 00293, 00308, 00317, 00340, 00376, 00391, 00392
 000264RR-A =>00322, 00346
 000264RR-B =>00185, 00186, 00188, 00189, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265
 000264RR =>00106, 00120, 00294, 00295, 00297, 00298, 00321, 00338, 00353, 00354, 00360, 00363, 00364, 00365, 00366, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00397, 00428, 00429, 00431, 00440, 00441, 00442, 00443, 00445
 000269RR-A =>00012, 00305, 00342, 00380, 00382, 00383, 00384
 000269RR =>00321, 00347, 00353, 00356, 00363, 00429
 000270RR-B =>00418
 000277RR-A =>00424
 000281RR =>00147
 000282RR-A =>00397
 000282RR =>00362, 00401, 00421, 00426, 00435
 000284RR =>00449
 000285RR =>00397, 00398
 000292RR-A =>00300
 000297RR-A =>00092, 00118, 00357
 000297RR =>00301

000299RR =>00352
 000300RR =>00436
 000311RR =>00448
 000315RR =>00128
 000316RR =>00126, 00293, 00315, 00376, 00437
 000317RR =>00116
 000321RR =>00073, 00358
 000323RR =>00485
 000327RR =>00433
 000331RR =>00428, 00429
 000333RR =>00097, 00499
 000337RR =>00117, 00145, 00450
 000352RR =>00389, 00393, 00395
 000355RR =>00465
 000356RR =>00355
 000368RR =>00031
 000372RR =>00424
 000379RR =>00192, 00280, 00281, 00282, 00400
 000381RR =>00345, 00397
 000384RR =>00318, 00420
 000385RR =>00124, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00336, 00342, 00366, 00407, 00449, 00451, 00452, 00467, 00481
 000387RR =>00318, 00420
 000392RR =>00408
 000393RR =>00408, 00480
 000394RR =>00282, 00293, 00315, 00376, 00437
 000397RR =>00139
 000409RR =>00211, 00217, 00232
 000410RR =>00331, 00476
 000413RR =>00155, 00444
 000417RR =>00359, 00450
 000420RR =>00314
 000424RR =>00128
 000428RR =>00397
 000429RR =>00132, 00133, 00155
 000433RR =>00388
 000444RR =>00332
 000446RR =>00332, 00406
 000452RR =>00283, 00286
 000457RR =>00072, 00091
 008517RS =>00443
 084206SP =>00303, 00348, 00349, 00350, 00382
 086591SP =>00337
 133038SP =>00469
 212022SP =>00378
 231747SP =>00306

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00098 - 001007158662-1

Requerente: G.A.S.P.

Requerido: E.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 84.000,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001007158693-6

Requerente: R.A.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007158694-4

Requerente: R.J.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007158697-7

Requerente: G.F.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007158703-3

Requerente: J.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007158704-1

Requerente: M.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007158706-6

Requerente: M.E.L. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001007158632-4

Requerente: R.L.F.
Interditado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007158364-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: G Alves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007158372-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 880,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007158383-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: G Jorge => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 575,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007158388-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Gerson da Costa Moreno Júnior => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 641,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007158614-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Hercio Mario da Silva Gutierrez => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 2.613,81. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00031 - 001007158622-5

Requerente: Ana Angélica Araujo Lins
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 8.569,08. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00032 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho
Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007158368-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Genivar dos Santos Leal => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 767,23. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001007158389-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Geraldo Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 738,49. Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001007158469-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 546,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007158588-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Humberto Dantas Girão => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 661,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007158603-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Charles Santos Chaves Filho => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.142,40. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001007158673-8

Autor: Edilene Cruz de Souza e outros
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001007158384-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Gonçalo Edilson Lima => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 936,28. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007158472-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.694,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00041 - 001007158594-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Geni Hentschke => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 807,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007158598-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Clodezir Bessa Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 6.958,53. Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001007158549-0

Requerente: Sheyla de Souza da Silva
Requerido: Mario Jorge Damazio da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007158550-8

Requerente: João José de Souza
Requerido: Seguradora Sabemi S.a => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007158553-2

Requerente: Willian de Souza Alves
Requerido: Waregeg Alves Lima => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 206,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007158554-0

Requerente: Antonio Murada
Requerido: Cleusa Medeiros de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007158555-7

Requerente: Antonio Portela Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007158556-5

Requerente: José Ricardo Lima Pereira
Requerido: Marcelo da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007158559-9

Requerente: Emanoel Gledestone Dantas Licarião
 Requerido: Constart - Construções e Participações Ltda =>
 Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007158560-7

Requerente: Rafael Costa Lima

Requerido: Salustiano Oliveira Neto => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007158562-3

Requerido: Alfeu de Souza Gentil e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007158563-1

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001007158629-0

Requerente: Diana Guiomara Raposo de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburaí - Canal 8 => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00011 - 001007158678-7

Autor: Eliane Augusta de Souza

Réu: Arte da Beleza => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007158659-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Bruna Caroline Araujo Falcao => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.243,00. Adv - Maria Lucília Gomes.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DEPÓSITO

00013 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 21.360,04. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00014 - 001007159382-5

Impugnante: Corprint Gráfica e Editora Ltda

Impugnado: Maurício Habert Filho => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO DE BENS

00106 - 001007158679-5

Requerente: D.M.G.S.

Requerido: J.O.T. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 46.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00107 - 001007158687-8

Requerente: F.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007158696-9

Requerente: F.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007158698-5

Requerente: G.J.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007158700-9

Requerente: E.F.F.F.

Requerido: M.P.S.B.F. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007158707-4

Requerente: I.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001007158634-0

Autor: M.A.A.M.

Réu: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 10.500,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001007158635-7

Requerente: M.A.P.

Requerido: N.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001007158674-6

Autor: Francimere de Lima Lopes e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001007158369-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.495,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007158374-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.495,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00046 - 001007158375-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.495,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007158378-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Giovonio M de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.150,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007158379-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos Me => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 575,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007158382-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Nunes de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 503,41. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007158385-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G S Silva Me => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.150,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007158465-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 575,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007158475-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias Me => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001007158585-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iguatemy Jann Ziegler => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 660,91. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 001007158593-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.379,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00055 - 001007158604-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C I Messias => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.035,25. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001007158608-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chaveiro Moderno Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.904,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007158613-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 10.575,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00072 - 001007159389-0

Requerente: Joelson Picanço Lima => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00073 - 001007159345-2

Requerente: José Antonio da Silva => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00074 - 001007159391-6

Indicado: E.L.P. => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007159401-3

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00076 - 001002021580-1

Indicado: D.L.S. => Transferência Realizada em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00077 - 001001014967-1

Indicado: D.L.S. => Transferência Realizada em 10/04/2007. Adv - Lúcio Jaimes Acosta.

00078 - 001002038286-6

Indicado: A.J.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003064803-3

Réu: José Vitor Weber => Transferência Realizada em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003071921-4

Indicado: O.L.F. => Transferência Realizada em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005104734-7

Indicado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006134670-5

Indicado: R.L.S. => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00083 - 001007159360-1

Requerente: Edimilson Lima Pereira => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00084 - 001006133134-3

Autuado: Raimundo Lima da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00085 - 001007159411-2

Autor: Alexsander Lopes da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001007159311-4

Réu: Luiz Carlos de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007159321-3

Réu: Luis Rodrigues de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007159331-2

Réu: Paulo da Costa Figueiro => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007159351-0

Réu: Raimundo Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00090 - 001007159384-1

Indicado: W.S.P. => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00091 - 001007159388-2

Requerente: Jucileia Mendes Martins => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00092 - 001007159379-1

Requerente: Luiz Henrique Rabelo Leal => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Alysson Batalha Franco.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00093 - 001006144298-3

Indiciado: C.F.B. => Transferência Realizada em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006148749-1

Indiciado: A.M.S.F. => Transferência Realizada em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00096 - 001007158526-8

Reú: Maria de Fátima da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00097 - 001006129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 10/04/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00058 - 001005111135-8

Indiciado: E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00059 - 001007159381-7

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001006126109-4

Indiciado: G.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00061 - 001007159421-1

Indiciado: A.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001007159361-9

Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007159371-8

Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007159452-6

Indiciado: D.A.C. => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00065 - 001007159341-1

Reú: Maria do Perpétuo Socorro Carvalho de Souza => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001007159383-3

Autuado: Manoel Gomes da Silva Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00067 - 001007159385-8

Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001005113678-5

Indiciado: J.S.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00069 - 001006148438-1

Indiciado: K.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00070 - 001007159386-6

Indiciado: A.A.G. => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00071 - 001007158656-3

Requerente: Germano Ribeiro Araujo => Distribuição por Dependência em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 001007153979-4

Infrator: A.C.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 001007153940-6

Infrator: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 10/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001006147817-7

Requerente: I.V.O.A.

Requerido: M.J.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Providencie-se o cumprimento, com dois Oficiais, sob pena de prisão. Boa Vista/RR 10/04/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 001007154427-3

Requerente: I.S.S.

Requerido: I.R.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2007 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00156 - 001005102675-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando-se a petição de fls. 58/59

II. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00157 - 001001003440-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Transcorrido o prazo da suspensão, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00158 - 001004091182-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jd Mesquita e outros => DESPACHO: 1. Solicite-se informações sobre a consulta realizada às fls. 27. 2. Após, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 41/42. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005101809-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bernadete M Deon e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 55 em face da sentença de fl. 53

II. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005101812-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Diga o Exeqüente

II. Int. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005111999-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Proceda-se com a penhora nos termos requeridos às fls. 40. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005115530-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Mendes de Almeida => DESPACHO: I. Conforme jurisprudência do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE APÓS A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. Se restaram frustradas, tanto a citação pelo correio, como a citação por oficial de justiça, faz-se oportunamente executivo fiscal, a citação por edital" (STJ, RESP 264116/SP, 1A Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 09.04.2001) II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação editalícia

III. Informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

IV. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005117449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 28. II. Proceda-se com a consulta no Sistema Bacen Jud. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005120279-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M J P da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 20. 2. Proceda-se com a consulta requerida. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001006128325-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Genizia da Silva Siqueira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Transcorrido o prazo, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001006136545-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida e Campelo Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida, às fls. 16. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00167 - 001006138724-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ls Carvalho de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida, às fls. 30. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001006142250-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 17/18 posto tratar-se a citação por edital de meio último, após esgotarem-se os mecanismos de localização da parte, o que não acontece no presente feito

II. Dessa forma, informe o Exeqüente o paradeiro dos Executados

III. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Vanessa Alves Freitas.

00169 - 001007158228-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001007158234-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sebastião Feitosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida

intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001007158298-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00183 - 001007158303-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fc Pereira Soares e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001007158304-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001007158305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00186 - 001007158306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00187 - 001007158308-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001007158309-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00189 - 001007158312-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00190 - 001007158370-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001007158390-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geidiene M. de O. Valença => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001006136892-3

Autor: Joelson de Paula Lopes Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO

SANEADORA:... "Considerando que não existem preliminares a serem analisadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos, a ocorrência de dano moral e sua extensão. Defiro a oitiva de testemunhas, consignando a juntada do rol respectivos, no prazo de dez dias, a contar da a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, incluindo. Designo o dia 26 de setembro de 2007, às 9:00 para realização de audiência e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de

Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo

Réu: O Município de Boa Vista => DECISÃO

SANEADORA:..."Não há outras questões incidentes a serem decididas e estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, por isso dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a ocorrência de dano moral e sua extensão. Defiro o depoimento pessoal do autor, a oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas e a produção de prova documental. Intime-se o autor, pessoalmente, para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol de testemunhas, a contar da intimação desta decisão. Designo o dia 02 de outubro, às 9:00 para realização de audiência e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00194 - 001007157382-7

Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda

Autor. Coatora: Dir Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Faz - Rr => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que Autoridade Coatora se abstenha de reter as mercadorias constantes do auto de infração e apreensão de Mercadoria nº. 00477/2007 e 00478/2007. Custas ex legis. Sem honorários (STF, súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00195 - 001007158552-4

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal do Canta => Final de decisão: "Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preenche os requisitos legais. Notifique-se o impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. P.I. Boa Vista - RR, 10 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00290 - 001005103858-5

Requerente: Eloia Peixoto de Barros

Requerido: Gildo Paiva Filho e outros => FINAL DE DECISÃO: Destarte, não existindo relação processual à época do ato acoimado de atentado, e sendo desnecessária a permanência destes autos como "ativo", em apenso à ação principal, declaro a ausência do pressuposto processual referido e extinguo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas, pelo autor, já pagas. Transitada em julgado a decisão, desapense-se e arquive-se, certificando nos autos principais, aos quais deverá ser juntada cópia desta decisão. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/03/05, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO:Extraia-se CDA e remeta-a à CGJ. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 05/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José

Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dianete de S Matias, José Demontiê Soares Leite, Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

INDENIZAÇÃO

00292 - 001006142304-1

Autor: Fabio Junior Ribeiro Duarte

Réu: Edilson Soares da Rocha e outros => DESPACHO:Sobre a não localização do primeiro réu, para citação, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00293 - 001006143962-5

Autor: Raine Castro de Moura

Réu: Randas José Vilela Batista => DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 93. Designe-se nova data e cite-se, conforme requerido.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 03/08/2007, às 09:00 horas para Audiência de Conciliação. ATO

ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 27/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00294 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros

Réu: Gildo Paiva Filho e outros => FINAL DE DECISÃO:Destarte, à vista dos termos da impugnação apresentada, determino seja o perito IMEDIATAMENTE intimado a comparecer à audiência já designada, para esclarecimento das questões apresentadas pela parte em sua peça de impugnação, na forma do art. 453, caput e parágrafo único do CPC. Diga autora do processo conexo nº 103884-1 sobre a não localização do réu PAULO para intimação para o depoimento pessoal (fls. 40).Junta-se via desta decisão aos autos conexos apensos nº 102660-6. Cumpra-se, independentemente de prévia intimação. Após, publique-se. Boa Vista/RR, 05/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00295 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva

Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => FINAL DE DECISÃO:Destarte, à vista dos termos da impugnação apresentada, determino seja o perito IMEDIATAMENTE intimado a comparecer à audiência já designada, para esclarecimento das questões apresentadas pela parte em sua peça de impugnação, na forma do art. 453, caput e parágrafo único do CPC. Diga autora do processo conexo nº 103884-1 sobre a não localização do réu PAULO para intimação para o depoimento pessoal (fls. 40).Junta-se via desta decisão aos autos conexos apensos nº 102660-6. Cumpra-se, independentemente de prévia intimação. Após, publique-se. Boa Vista/RR, 05/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nilter da Silva Pinho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracon Sc Ltda

Réu: Gisleia da Silva Claudino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00297 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Janete Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00298 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00299 - 001007157029-4

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Ana Maria Hirano dos Santos => FINAL DE DESPACHO: (...) III- Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para a prova ou recolhimento das custas. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00300 - 001007157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ADJUDICAÇÃO

00301 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana

Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA

00302 - 001006146656-0

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz

Réu: Gomes e Gontijo Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ausentes os requisitos essenciais do art.273, do CPC, para concessão da tutela antecipatória, indefiro a pretensão da autora e determino: 1. A designação de data para audiência de instrução e julgamento, dada as circunstâncias da causa evidenciarem a possibilidade de acordo. 2. Intimação pessoal das partes para depoimento, sob as penas da lei

3. Providenciem as partes suas testemunhas nos termos do art.407 do CPC. Int. e Cumpre-se. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/05/2007, às 9h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001005114739-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Marcio Sales Sousa => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.49/50. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00304 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fls.30). Diga o autor. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00305 - 001006138059-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Luis Carlos Rodrigues da Silva => FINAL DA SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 29.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00306 - 001007157855-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ruan Bustos da Silva Balti => DESPACHO: Esclareça o autor a divergência de endereços a fls. 29 e 33. Boa Vista, 02.04.2007.

Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

CAUTELAR INOMINADA

00307 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

COMINATÓRIA

00308 - 001007158142-4

Requerente: Maria Amélia Cidade Costa

Requerido: Alecir Peixoto => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00309 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros

Requerido: Benedito Acácio da Silva => DESPACHO: Defiro fls.181. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

00310 - 001007155143-5

Requerente: Tim Celular S/A

Requerido: L B Lopes Epp => FINAL DA SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos constantes do Código de processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas finais pelo autor, sem honorários advocatícios em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 09.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00311 - 001006130117-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sonia Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DESPEJO

00312 - 001007157109-4

Requerente: Amazon Distribuidora Ltda

Requerido: Maria das Graças Melo Soares => DESPACHO: Consoante narrado na inicial, o autor nunca teve a posse do imóvel, já que não houve exercício, de fato, de alguns dos poderes do domínio. Tal situação está descaracterizada a ação possessória para o fim pretendido. Émende a autora a inicial, adequando-se ao procedimento previsto em lei. Boa Vista, 29.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00313 - 001007155018-9

Requerente: Wallace Coelho Amorim e outros

Requerido: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Demontiê Soares Leite.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00314 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes

Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito

II- Designe-se a data de 18/04/07, às 10h, para a realização da audiência de conciliação
III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.**EMBARGOS DEVEDOR**

00315 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz
 Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 25/04/07, às 09h, para a realização da audiência de conciliação

III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00316 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
 Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem às seguintes praças: 1º Praça: 08/05/2007 e 2º Praça: 23/05/2007, ambas às 09h. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00317 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A
 Executado: Dalva Freitas Wanderley => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública, dispensada a publicação de editais (art.686, §3º do CPC). II- Intimem-se. Boa Vista, 03.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Rárisson Tataira da Silva.

00318 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00319 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: Expeça-se o necessário alvará judicial. Diga o exequente se o acordo já foi devidamente cumprido, tendo em vista a possibilidade de liberação dos demais valores bloqueados. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00320 - 001004079406-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: Defiro (fls.106). Após, arquive-se. Boa Vista, 03.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00321 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda
 Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.120/121. Explique o cartório o item a do pedido. Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00322 - 001004089502-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Machado e Moreira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00323 - 001005124176-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/A
 Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Faça constar no mandado do pagamento a advertância do artigo 475, J do CPC. Cumpra-se fls. 65. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00324 - 001006131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Marlene de Mendonça Pereira => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão: 08/05/2007 e 2º Leilão: 23/05/2007, ambos às 09h15min. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00325 - 001007157112-8

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
 Executado: D J Peron Me => DESPACHO: A procuração não dá poderes de representação em juízo. Ao exequente para correção. Boa

Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00326 - 001007157478-3

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => DESPACHO: Esclareça o exequente sobre as notas promissórias mencionadas na inicial. Boa Vista, 03.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00327 - 001007157479-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros => DESPACHO: Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, sobre a nota promissória noticiada na inicial. Boa Vista, 29.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00328 - 001004079362-1

Exequente: José Milton Freitas
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: I- Nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de honorários movida por José Milton Freitas contra Telemar Norte Leste S/A, tendo em vista o cumprimento da obrigação. II- Custas e despesas processuais pelo exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329 - 001001005580-3

Exequente: Diocese de Roraima
 Executado: Gelb Pereira => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ) para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 28.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00330 - 001004096946-0

Exequente: Abilio Alves Feitosa
 Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cobre-se as custas finais e/ou sua inscrição na dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00331 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho
 Réu: Marcio Junqueira e outros => DESPACHO: Intime-se o apelado para contra-razões, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 03.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista.

00332 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros
 Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro o pedido (fls.50). Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00333 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo
 Réu: Banco Dibens => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Assine o autor a inicial para fazer jus ao benefício, sob responsabilidade pessoal, referente a gratuidade da justiça. Boa Vista, 28.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00334 - 001007158038-4

Autor: Maria Nilza Pereira
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo provisoriamente os efeitos da tutela, determinando a imediata retirada do apontamento perante os órgãos de proteção ao crédito descrito na exordial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se. Cite-se.

Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00335 - 001007158136-6

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Fonte Brasil.com.br => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00336 - 001006147664-3

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Libia Junia de Albuquerque Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Embargos monitórios. Port.02/99. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Álmir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00337 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda

Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO: I- Faculto à autora a emenda da inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

ORDINÁRIA

00338 - 001006135199-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Edwilson Alves Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00339 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Às partes: certidões de fls.56,58 e 63(v.) Port.02/99. Adv - Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA E APREENSÃO

00340 - 001007152672-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Augusto Carvalho Brito => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00341 - 001004079393-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: José Mauro da Silva => Sentença (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ***AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00342 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Apensar ao processo mencionado de fl. 35. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00343 - 001007155063-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleidson da Silva Alexandre => Sentença (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00344 - 001007155764-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Cleodson Silva dos Santos => Sentença (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00345 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: O recurso foi recebido somente no efeito devolutivo por expressa determinação legal (art. 520, IV, CPC). Cumpra-se a decisão de fl. 93. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Fradimir Vicente de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Érico Carlos Teixeira.

00346 - 001005118961-0

Requerente: Nely Maria Costa e Silva

Requerido: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Após, arquive-se. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00347 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão (...) Defiro o pedido de inversão do ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Cite-se o réu para contestar em 15 dias, sob pena de revelia, dando-lhe ciência da inversão do ônus da prova. Intime-se o réu para que retire o nome do autor de qualquer cadastro de restrição de crédito em função da operação mencionada nos autos, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de multa diária de R 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 10/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00348 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Eliseu de Oliveira => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00349 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Despacho: Oficie-se nos termos da Portaria 065 da Corregedoria. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00350 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 61. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00351 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Apesar da execução de honorários advocatícios serem cobrados nos mesmos autos, determino o desentranhamento da petição de fls. 38/43 e a autuação em apartado. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00352 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Sentença (...) Por esta razão, julgo o processo extinto com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Efetuar a liberação do bem penhorado. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INDENIZAÇÃO

00353 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

MONITÓRIA

00354 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Cr Almeida de Souza => Sentença (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R 2.834,06 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00355 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda

Réu: Simone Brasil Gomes => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 65. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00356 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 52. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00357 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 30/35. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00358 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz

Réu: Margaluci Paixão Abraão => Despacho: Faculto ao subscritor da petição de fl. 77 comprovar que efetuou a notificação da parte autora, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REVISIONAL DE CONTRATO

00359 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => Sentença (...) Face ao exposto, confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela, e julgo o pedido procedente para declarar nulas as cláusulas que fixam a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa contratual e outros encargos e juros anuais em 31,837%, reduzindo estes últimos para 12% ao ano. Fixo como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme estabelecem as portarias 466/01 e 587/01. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Pagas as custas, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00360 - 001006150178-8

Autor: L Dantas da Costa Me e outros

Réu: José Antonio Sousa Mesquita => Despacho: Certifique-se o Cartório a interposição da ação principal. Manifeste-se a parte autora sobre a efetivação da citação do réu José Antonio Sousa Mesquita. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

USUCAPIÃO

00361 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros

Réu: Tropical Exportação Importação Ltda => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 35. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00362 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00363 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00364 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00365 - 001005114887-1
Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00366 - 001005115571-0
Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

00367 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00368 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Hudson Vitorino Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00369 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00370 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Sinamor Martins Viana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Carlos Roberto Vizzotto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciência e publicação do editorial de fl. 86. Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00372 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 64. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00373 - 001006146879-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Francisco Antonio da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 54. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00375 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01. remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00376 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 57. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00377 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 206. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00378 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fls. 194. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00379 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 126. Cumpra-se com despacho de fl. 112. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00380 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55/56. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00381 - 001006136644-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Silvanet Nascimento de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00382 - 001006146830-1

Autor: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda

Réu: Cleonice Ribeiro de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria Lucília Gomes.

00383 - 001006146923-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Edimilson Vitalino de Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00384 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 30/31. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00385 - 001007158214-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Elenaldo Salvador Ribeiro Peres => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00386 - 001006146070-4

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad
Requerido: Cicero Jânio Tavares de Luna => Ato Ordinatório:
Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00387 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Moraes

Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => Ato Ordinatório:
Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R540,00(quinhentos e quarenta reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso, João Pujucan P. Souto Maior.

00388 - 001006130895-2

Requerente: Valentina de Araujo Vieira

Requerido: Edlana de Matos Briglia => DESPACHO: D. (fl. 94). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Ednaldo Gomes Vidal.

00389 - 001006140334-0

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria obrigação de apresentar os documentos pretendidos pelo autor II - Quanto ao pretendido chamamento do Estado de Roraima para integrar o pôlo passivo da demanda tenho que indevido, já que não cabe, por certo, ao ente federativo a apresentação dos documentos referidos pelo autor, sendo correto, ainda, que tal acarretaria enorme gravame àquele

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Edir Ribeiro da Costa.

DECLARATÓRIA

00390 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.103/104. Diligências necessárias. Boa Vista, 09

de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DEPÓSITO

00391 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 51. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00392 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00393 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima

Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a legitimidade do arresto efetuado II - Quanto à impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita deve tal, por certo, ser afastada, porquanto inobservada a norma do parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50 III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Marcus Paixão Costa de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00394 - 001005103256-2

Embargante: Banco Bradesco S/A

Embargado: Othon Matos Luz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Andréa Ximenes Mitolo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

00395 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00396 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00397 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido formulado em sede de exceção de pré-executividade, devendo, ao contrário, a execução

seguir seu curso normal. Diga, destarte, a parte exequente. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima.

00398 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: José Maria Queiroz => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 203. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00399 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fls. 300. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00400 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 280. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00402 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Defiro requerimento de fls. 136. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Defiro requerimento de fls. 110. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00404 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00405 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00406 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 130. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

00407 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 2116. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00408 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00409 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00410 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 122. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00411 - 001005121401-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00412 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. ciência e publicação do edital de fl.79. Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00413 - 001006134555-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00414 - 001006135348-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Babão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00415 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 83. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00416 - 001006135435-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Rene Avelino de Souza => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 76. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00417 - 001006135438-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvaldo Matos da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 56. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00418 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Atente o peticionante de fls. 54/55 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00419 - 001006142168-0

Exequente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00420 - 001006147643-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rosilda Braid de Melo => Despacho: Intime-se, na forma da certidão de fl. 35. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00421 - 001006147908-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 44/45. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00422 - 001007155183-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Fauston de Souza Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 44. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00423 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00424 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 107. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00425 - 001005116914-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 107. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00426 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00427 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 403/404. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James

Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, André Luís Villória Brandão.

00428 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Despacho: Defiro requerimento de fl. 231. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00429 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fls. 260. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00430 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes

Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00431 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00432 - 001006133185-5

Exequente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

IMISSÃO NA POSSE

00433 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 94/95. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00434 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00435 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores do Incra => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00436 - 001005112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00437 - 001005124962-0

Autor: David e Geremias Ltda

Réu: Companhia Energetica de Roraima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reia).Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Erivaldo Sérgio da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00438 - 001006147889-6

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me => Despacho: Defiro requerimento de fls. 32. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00439 - 001006144971-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda

Requerido: Josue Oliveira da Silva => Despacho: Aguarde-se pela devolução da precatória. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00440 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 152. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00441 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00442 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00443 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 194. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

00444 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 550. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00445 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00446 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujos rôis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 03 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se, por fim, o Estado de Roraima para manifestar interesse no feito. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00447 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01. remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada.Boa Vista-RR, 10.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00448 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado informando o ocorrido, noticiado à fl. 125. Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento. 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00449 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 277/278. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00450 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Digam as partes acerca da proposta de fls. 222/224. Após, expeça-se guia de depósito judicial dos honorários periciais e intime-se para pagamento . Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00451 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Digam as partes acerca da proposta de fls. 155/157. Após, expeça-se guia de depósito judicial dos honorários periciais e intime-se para pagamento. Boa Vista, 10 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00452 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001002031364-8

Requerente: V.H.C.B. e outros

Requerido: E.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 36/37. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães.

00117 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação, solicitando-se informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001007155933-9

Requerente: A.R.N. e outros

Requerido: A.J.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se pessoalmente, os requerentes, nos termos do r. despacho de fls. 12. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

ALVARÁ JUDICIAL

00119 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => Aguarda providência cert. dpj.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00120 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00121 - 001006141254-9

Requerente: Sebastião dos Santos Ferreira => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca do ofício de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00122 - 001006145045-7

Requerente: Maria Teresa Porto Coimbra => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00123 - 001002030003-3

Requerente: D.P.

Requerido: E.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00124 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Requerente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 92/160, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 63. Boa Vista, 02/04/2007.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso.

00125 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 135. Vista à Inventariante. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00126 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias
Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 157v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00127 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Junte-se. Ante às razões apresentadas, defiro a cota ministerial nos seguintes termos: Expeça-se alvará para o ilustre advogado levantar os seus honorários, correspondentes a 20 % (vinte por cento) do valor depositado na conta judicial sob apreço. Oficie-se ao BB para transferir o saldo das herdeiras T. Z e S. A. S. para a conta bancária informada abaixo. Oficie-se, ainda ao BB, para transferir o valor do menor D. S.L. para conta poupança. Intime-se o ilustre advogado a atender o último parágrafo da cota do MP. BV-RR, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josimar Santos Batista.

00128 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros
Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 92v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00129 - 001006141661-5

Inventariante: Rárisson Tataira da Silva
Inventariado: de Cujus Antonio Tataira => Final de Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, para que possa efetuar o levatamento da importância de R 4.000,00 (quatro mil reais), para quitação de serviço de transporte executado pelo Sr. A. T. F, depositados no Banco do Brasil, conta poupança nº 10027533-8, agência nº 2617-4, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. P.R.I. Boa Vista, 28/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00130 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rassis da Cruz
Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00131 - 001003062831-6

Requerente: A.A.S.

Interditado: G.A.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 123. Extraia-se cópia dos presentes autos. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001006136574-7

Requerente: M.P.B.

Interditado: M.B.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00133 - 001006151298-3

Requerente: A.B.A.S.

Interditado: A.A.B.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 11/05/2007 às 14:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00134 - 001003058500-3

Autor: P.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00135 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.

Réu: D.B.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 78v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00137 - 001006133146-7

Requerente: J.J.M.A.

Requerido: R.V.M.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001006137029-1

Requerente: F.C.

Requerido: M.L.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001006144106-8

Requerente: C.A.S.

Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00140 - 001006150003-8

Requerente: O.F.C.

Requerido: P.J.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00141 - 001005112589-5

Requerente: F.A.G.T.

Requerido: M.B.M.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 51v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00142 - 001006144067-2

Requerente: M.V.L.

Requerido: L.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00143 - 001006133042-8

Exequente: C.A.O.N.

Executado: G.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00144 - 001006141445-3

Exequente: A.N.A. e outros

Executado: A.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001006146709-7

Exequente: E.M.A.P.

Executado: M.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00146 - 001007157094-8

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: J.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 13, itens "a" e "b". Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00147 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.

Réu: F.R.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 128v, bem como os carimbos de fls. 131, 133 e 135, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00148 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.

Réu: D.C.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001006143872-6

Autor: N.F.B.A.

Réu: F.B.A. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00150 - 001006140158-3

Requerente: A.A.M.

Requerido: N.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00151 - 001006149838-1

Requerente: T.S.O.

Requerido: F.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 20. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVENTÁRIO NEGATIVO

00152 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Carina Nóbrega Fey Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 93, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 95v. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00154 - 001004081711-5

Requerente: T.R.O.P.

Requerido: M.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 64, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do Requerente (9122-2207), para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.

Requerido: J.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00196 - 001007158326-3

Autor: Klinger Pena da Silva

Reú: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00197 - 001007158330-5

Autor: Weyder Roberto Alves Lopes

Reú: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00198 - 001007158333-9

Autor: Gladson Andre Vieira Campelo

Reú: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00199 - 001007158334-7

Autor: Valdemir Mendes da Silva

Reú: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00200 - 001007158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Reú: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00201 - 001007158336-2

Autor: Ícaro Figueiredo Brasil

Reú: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00202 - 001007158340-4

Autor: Andréia Marli Wotrich Silva

Reú: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00203 - 001007158141-6

Exequente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: O Município de Boa Vista => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00204 - 001007158164-8

Exequente: Luciana da Rocha Nobrega

Executado: O Município de Normandia => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00205 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001001009192-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001001015669-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001001015897-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J N Ribeiro => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001001015911-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001002037546-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001002046078-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -

Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005100768-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Célia Oliveira Lendengue => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005102389-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arai Agropecuaria => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005102785-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunco Nunes Viana => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005102798-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandorval da Silva Pena => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005103072-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Ferreira da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005103083-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00218 - 001005103091-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: As de Q Moura => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005103776-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Lucena => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005112020-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005112311-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves Vieira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001005114742-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005114750-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001005115112-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adelino Rodrigues de Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005115236-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005116740-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Marcolino da Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001005116884-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005118633-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francilene Viana Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005119765-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Baré Esporte Clube => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005122348-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Santos Silva => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001006127541-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001006128548-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Solimar Andrade de Melo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001006128984-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Janete Oliveira Moraes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001006130600-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Cordeiro de Vasconcelos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001006151095-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001007158169-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007158172-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 001007158175-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001007158233-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Bajara Gama de Araujo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001007158238-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Futura Alineamento e Balanceamento Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001007158239-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Farias => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00242 - 001007158241-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00243 - 001007158242-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Duarte => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00244 - 001007158243-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Nonato da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00245 - 001007158244-8

Exequente: O Município de Boa Vista

bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007158283-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F Silva Feitosa => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007158285-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco M da Silva Com Varejista de Peças Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007158288-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fernandes de Oliveira => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007158289-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Elando Nobre => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007158294-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001007158295-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00262 - 001007158299-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00263 - 001007158302-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00264 - 001007158307-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aguiar do Nascimento e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00265 - 001007158310-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nei P da Silva e outros => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00266 - 001007158366-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gabarito Pilares Construções Ltda => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 001007158367-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: G.d. Matsdorff - Me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001007158377-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geovania da C. Santos-me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001007158380-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 001007158386-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Grodrigues de Souza-me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001007158387-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001007158470-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilson Silva Nascimento => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001007158477-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001007158570-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Israel Fonseca de Souza => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001007158590-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante => RH.01 ¸ Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ¸ Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ¸ Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001007158597-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. Jane Castelo Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001007158600-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 001007158607-6

Exequente: O Município de Boa Vista => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00279 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00280 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001006130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00283 - 001007155574-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja

designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

MANDADO DE SEGURANÇA

00284 - 001007155154-2

Impetrante: Demetrius Soares de Carvalho

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => SENTENÇA: ...Isto posto, em razão da decadência, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00285 - 001007156958-5

Impetrante: Latino Industria e Comercio Ltda

Autor. Coatora: Comissao de Licitação do Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Maria do Rosario de Oliveira Melo.

ORDINÁRIA

00286 - 001007155575-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e 8A Vara, determino que seja designada nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia.

00287 - 001007158209-1

Requerente: Franckle de Aguiar Barroso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00288 - 001007158319-8

Requerente: Jose Freitas Lima Neto e outros => 1. Defiro a justiça gratuita

2. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00289 - 001007158356-0

Requerente: Jefferson Sérgio Souza Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00453 - 001001010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00454 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00455 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00456 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00457 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 25/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010588-9

Réu: Domingos Peres da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00459 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE AS CERTIDÓES DE FLS. 392/403, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EM 10/04/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira.

00460 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/06/2007 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/06/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00461 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00462 - 001001010782-8

Réu: Antonio Alyes de Andrade => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00463 - 001001010788-5

Réu: Antônio Lima de Aguiar => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00465 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias.

00466 - 001001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00467 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00468 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00469 - 001002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00470 - 001002053648-7

Réu: Alex Pereira Carioca => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2007 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00471 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00472 - 001005106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 09:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE NOVA DATA PARA O INTERREGOTÁRIO. INIMAÇOES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE A DATA. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00473 - 001005107737-7

Réu: Keliton Paiva Linhares => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => DESPACHO: EXPEÇA-SE A CERTIDÃO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 1129. EM 10/04/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00476 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => DECISÃO: RECEBO O LIBELO ENTREGUEM-SE, DENTRO DE TRES DIAS, COPIAS DOS LIBELOS AOS REUS, MEDIANTE RECIBO INTIMEM-SE O ADVOGADO DOS REUS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS OFEREÇA CONTRARIEDADE AOS LIBELOS, NA FORMA DA LEI. BOA VISTA, 09-04-07 PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00477 - 001005124502-4

Réu: Maycon Carvalho Barbosa => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00479 - 001006146422-7

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/09/2007 às 11:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00480 - 001007158024-4

Requerente: Jose Marcos Cruz Lima => DECISÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, UMA VEZ QUE OS AUTOS CARECEM DE MAIS ELEMENTOS PARA ANALISE DA NECESSIDADE OU NÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO ACUSADO. RETORNEM OS AUTOS A ESFERA POLICIAL COMO DETERMINADO NO IP. PUBLIQUE-SE INTIME-SE. EM 10/04/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Nádia Leandra Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00483 - 001001014434-2

Réu: Dinart José de Araújo => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 014434-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de DINART JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, filho de Edson José de Araújo e de Raimunda Lima Araújo, natural de Boa Vista-RR, nascido em 07/05/1975, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado DINART JOSÉ DE ARAÚJO. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00484 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 02 026763-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JORGE BRAGA PASSOS, filho de Vidal Ferreira Passos e Maria Auxiliadora Braga Passos nascido em Manaus-AM, nascido em 162967por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado JORGE BRAGA PASSOS. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00485 - 001003063306-8

Indicado: E.N.R. => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 03 063306-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de EDUARDO NASCIMENTO REBOUÇAS, brasileiro, solteiro, filho de José Evandi Rebouças e Maria Nacy Nascimento Rebouças, natural de Boa Vista-RR, RG 193.425-SSP/RR, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc..., reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente , DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado EDUARDO NASCIMENTO REBOUÇAS...Boa Vista, 26 de janeiro de 2007. Adv - Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00486 - 001003070532-0

Indicado: R.S.P. => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 076692-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RAIMUNDO SOARES PEREIRA, filho de Artur Pereira Soares e Maria Soares Pereira, natural de Altamira-PA, RG 160923-SSP/RR, CPF 606.834.732-04 , encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado RAIMUNDO SOARES PEREIRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001003075822-0

Indicado: F.A.D. => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 076692-4, que a Justiça Pública Estadual

move em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS DIAS, brasileiro, solteiro, filho de José Gonçalves Dias e Joana da Paz Dias, natural de Pinheiro-MA, RG 167665-SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado FRANCISCO DE ASSIS DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001004076692-4

Indicado: W.L.C. => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 076692-4, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de WILSON LUIS CHICONELO, filho de Luis Chiconelo e Branca Izzo Chiconelo, natural de São Bernardo do Campo-SP, RG 12906448-8-SSP/SP por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado WILSON LUIS CHICONELO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001004088764-7

Indicado: J.L.L.S. => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 088764-7, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA, filho Antônia Leite da Silva, nascido em 279986 em Boa Vista-RR, RG 204414-SSP/RR por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código de Processo Penal, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado JORGE LEANDRO LEITE DA SILVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => O MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal.FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 04 089387-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de SEVERINO CASTRO DA SILVA, filho de Severino Alexsandro dos Satos e de Ivanilde Casrtro da Silva, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Gursen de Miranda - Juiz de Direito da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou deles tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 04 089387-6, que a Justif EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias (...) FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou deles tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 04 089387-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FLÁVIO BARBOSA DE PAIVA E OUTROS, filho de Maria de Lourdes Barbosa Paiva, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal ABSORVO os acusados FLÁVIO BARBOSA DE PAIVA Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias de abril de 2007. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00491 - 001005098394-8

Indicado: A.S.S. => O MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 05 098394-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ALEX DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco dos Santos Silva e Iraldi dos Santos Almeida, natural de Fortaleza-CE, nascido em 06/06/1984, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado ALEX DOS SANTOS SILVA.Boa Vista, 03 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007, às 11h00. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA COMPARECE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00493 - 001006147942-3

Réu: Ozimar da Silva Lodigero => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00494 - 001007156031-1

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva => Audiência ADIADA para o dia 12/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00495 - 001001013444-2

Réu: Edilon Nunes de Almeida => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. O MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras- Juiz de Direito substituto da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 013444-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ADILON NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, filho de Geraldo de Souza e Idelmira Nunes de Almeida, natural de Pedreira-MA, nascido em 26.12.1964., por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal ABSORVO o acusado EDILON NUNES DE ALMEIDA. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Boa Vista. EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. O MM. Juiz de Direito Décio Dias Feu- FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, Ação Penal n.º 0010 02 045349-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de LUIZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Pereira da Silva e de Francisca de tal, natural de Campos Sales-CE, por ter sido processado e julgado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA: Vistos, etc... Diante de todo o exposto (...) absorvição do acusado em relação aos delitos de estupro e atentado violento ao pudor e a extinção da punibilidade em relação ao delito de lesão corporal de natureza leve. (...) bem como DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado em relação ao crime de lesão corporal de natureza leve, com fundamento no artigo 109, inciso V, do Código Pena. Boa Vista 19 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2007, às 09h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00498 - 001007154226-9

Requerente: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Aguarda decisão do processo principal 0010061471867. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00499 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00500 - 001001013465-7

Réu: Robson Pereira da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2007 às 12:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00501 - 001004085949-7

Réu: Sebastião Vicente da Silva Júnior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 23/04/2007, às 10h30min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00502 - 001006140361-3

Réu: Keliton Paiva Linhares => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva da vítima, designada para o dia 23/04/2007, às 12:00horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00503 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00504 - 001002022588-3

Réu: Francisco da Conceição Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para proposta de transação penal, designada para o dia 23/04/2007, às 10h45min. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Á) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

000505 - 001006131017-2

Indicado: S.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

000506 - 001004083460-7

Réu: Adrien Brone => DESPACHO: - 1. Decreto a revelia do réu ADRIEN BRONE, nos termos do art. 367/ CPP. 2. Cumpra-se a cota do MP fl. 79v 3. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

000507 - 001007158261-2

Indicado: A.G.L. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. percer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 21v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Marcus Vinicius de Oliveira
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

000003 - 001006149130-3

Adotante: S.N.A.H. e outros

Criança Adol: A.P.N.A.H. => Pelo exposto, com fundamento no art.33, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança A. P. N. A. H., a S. N. A. H. e F. S. S. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 26 de Março de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

000004 - 001006134478-3

S.educando: D.R.B.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, RECONHEÇO EXTINTA a medida Sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente D. R. B. C., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento de PSC à SMDS. P. R. I. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

000005 - 001006145333-7

S.educando: A.J.V.C. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

000006 - 001005117522-1

Educando: A.S.O. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. dos S. O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

000007 - 001006140747-3

Educando: O.S.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. da C. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2007.-GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

000008 - 001006140757-2

Educando: J.M.S.O. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. M. S. de O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2007.-GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

000009 - 001006140833-1

Educando: E.S.R. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME DE TORTURA

00481 - 001004079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

QUEIXA CRIME

00482 - 001007158467-5

Querelado: Nelson de Deus Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000042RR-B =>00020
000048RR-B =>00033, 00035
000078RR-A =>00017, 00028, 00032, 00034
000087RR-E =>00018, 00030
000099RR-E =>00022, 00042
000105RR-B =>00029, 00037, 00040, 00044
000110RR-B =>00014

000114RR-A =>00018, 00030
 000117RR-B =>00038
 000131RR =>00025
 000149RR =>00018
 000151RR-B =>00035
 000164RR =>00021
 000169RR-B =>00014
 000171RR-B =>00022, 00027, 00037, 00042
 000175RR-B =>00018
 000177RR =>00032
 000178RR =>00027
 000184RR-A =>00014
 000189RR =>00021, 00024, 00043
 000199RR-B =>00017
 000201RR-A =>00041
 000203RR =>00027
 000216RR-B =>00018
 000223RR-A =>00014, 00038, 00040
 000229RR-A =>00023
 000233RR-B =>00018, 00026, 00030
 000239RR-A =>00038
 000240RR-B =>00022, 00037
 000240RR =>00037
 000247RR-B =>00033
 000258RR =>00030
 000263RR =>00044
 000264RR =>00018, 00019, 00026, 00030, 00039
 000282RR =>00014
 000293RR =>00024
 000295RR-A =>00046
 000322RR =>00020
 000343RR =>00024
 000344RR =>00018
 000368RR =>00018, 00038
 000385RR =>00015, 00021, 00024
 000394RR =>00017, 00022
 000405RR =>00025
 000413RR =>00029
 000426RR =>00025
 000428RR =>00026
 000431RR =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156587-2

Indiciado: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007156575-7

Indiciado: R.D.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156590-6

Indiciado: L.V.L. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156589-8

Indiciado: S.M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156591-4

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001007156576-5

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156566-6

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007156588-0

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007156592-2

Indiciado: W.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007156586-4

Indiciado: G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007156567-4

Indiciado: R.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156577-3

Indiciado: A.G.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001007156565-8

Indiciado: L.R.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque

Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => 2. apos, avalia-se o débito e voltem conclusos.Para nova tentativa de penhora online.Marcelo MazurJuiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00015 - 001006135797-5

Autor: Adval Paulo

Réu: Klebia Rejane Vaz => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, da lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006148628-7

Requerente: Francisca Silva Dantas Teixeira

Requerido: M M Laboratorio Fotografico Ltda (foto Roraima) e outros => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, da lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00017 - 001005099940-7

Autor: Francineiry Filizola dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de Sentença: Diante do exposto,JULLGO IMPROCEDENTE o pedido exordial. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos artigo 269,I, do código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se obsrvadas as formalidades legais . P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00018 - 001006131641-9

Autor: Dionete Carneiro Valente

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESIGNAR AUDIENCIA.MARCELO MAZURJUIZ SUBSTITUTO Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00019 - 001006144588-7

Autor: Ana Claudia D'amico França

Réu: Credimaster Cobranças e Serviços => DESIGNAR AUDIENCIAMARCELO MAZUR JUIZ SUBSTITUTO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00020 - 001006144314-8

Embargante: Job Pedro da Silva

Embargado: Maycon Robert Moraes Tome e outros => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, da lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00021 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Certifique-se a Tempestividade dos embargos declaratórios.Marcelo Maxur-Juiz Substituto Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00022 - 001006137817-9

Exequente: Silvana Borghi Gandur Pigari

Executado: Telemar Norte Leste S/A => I. atualize-se, impondo-se tanto a multa processual quanto a multa prevista no item 8, do despacho de fls. 39nos termos do requerimento de fls 45.II. Apos,

conclusos para penhora eletronica.Macelo Mazur Juiz Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00023 - 001003067260-3

Exequente: Dalzima da Silva Pereira

Executado: Antonio Edineiva Licariao Tavora => Despacho: Certifique a apresentação de defesa.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Telma Maria de Souza Costa.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza => 2. Diante do bloqueio parcial, intimi-se o executado para impugnação no prazo legal;3.Intime-se tambem o exequente para apresentar novos bens possiveis de penhora.Marcelo Mazur Juiz Substituto Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00025 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva

Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => III. Oposta a impugnação, certifique-se a sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta em igual prazo.Marcelo MazurJuiz Substituto Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00026 - 001006126195-3

Autor: Pedro Bruno Gomez Barranzuela

Réu: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do código de processo civil.Intimação pessoal das partes das partes substituída pela publicação D.P.J.Arquivem-se,após o trânsito em julgado.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00027 - 001006139323-6

Autor: Geraldo Nunes da Silva

Réu: Gboex Gremio Beneficiente => Despacho: Renova-se a conclusão e voltem conclusos par sentença-Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00028 - 001006140941-2

Autor: Aurinede Silva de Sousa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Renova-se a conclusão voltem conclusos par sentença-Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00029 - 001006140964-4

Autor: Joao Batista de Castro

Réu: Banco do Brasil S/A => Final de Sentença: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Intimações pessoais substituídas pela publicação via DPJ,Após arquivem-se.P.R.I.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00030 - 001006143561-5

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Editora Globo S/A => renove-se a conclusão e voltem conclusos para sentençaMarcelo MazurJuiz Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00031 - 001006144313-0

Autor: Francisco Carlos Ferreira dos Santos

Réu: Maria de Nazaré Velasco Barbosa => Despacho: Diga o Autor sobre a Petição eos documentos de fls.38 e seguintes,em 05 dias, sob pena de seu silêncio sem interpretado como quitação.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Renova-se a conclusão e voltem conclusos par sentença-Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00033 - 001006144467-4

Autor: Iranice Maciel Alcantara

Réu: Tim Celular S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 27 de abril de 2007, às 10:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001006144560-6

Autor: Josiane Kimak da Silva

Réu: Banco Bradesco => Despacho: Renove-se a conclusão e voltem conclusos para sentença. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Glener dos Santos Oliva, Helder Figueiredo Pereira.

00035 - 001006145747-8

Autor: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Designo o dia 23 de abril de 2007, às 09:00 horas para audiência. Intimações e expedientes devidos. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Marcelo Mazur. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001007153142-9

Autor: Rosângela Garcia de Oliveira

Réu: Compra Certa Brastemp => Final de Sentença: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Intimações pessoais substituídas pela publicação via DPJ. Após arquivem-se.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00037 - 001006140993-3

Requerente: Clodonir Gomes de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Renove-se a Conclusão e Voltem conclusos para sentença. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00038 - 001006144238-9

Requerente: Leonario Paiva de Araújo

Requerido: Banco Dibens S/A => Renova-se a conclusão e voltem conclusos para sentença. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Gervásio da Cunha, Elaine Bonfim de Oliveira.

00039 - 001007152973-8

Requerente: Gilmarlete Soares Lima

Requerido: Vivo S/A => DESIGNAR AUDIENCIA. MARCELO JUÍZ SUBSTITUTO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00040 - 001006144756-0

Autor: Zenilda Saldanha Matos

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 27 de abril de 2007, às 09:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001007153173-4

Autor: Vanise Nogueira Nascimento

Réu: Rs Crédito Financiamento e Investimento S/A => Final de Sentença: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Intimações pessoais substituídas pela publicação via DPJ. Após arquivem-se.P.R.I. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001006144200-9

Autor: Maria Cândida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Embargos acolhidos. DECISÃO: Pelo exposto, e tendo em vista também os princípios norteadores dos Juizados Especiais, acolho os presentes embargos para o fim de tornar sem efeito a decisão de f. 28. Registre-se. Intime-se a Autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Réu: Valério Magalhães da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente ação movida por ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS em face de VALÉRIO MAGALHÃES DA SILVA. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 9 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001006145521-7

Requerente: Cloves de Castro Machado

Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando o réu BANCO DO BRASIL S/A a: 1) pagar ao autor CLOVES DE CASTRO MACHADO a quantia de R 4.000,00 (quatro mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão de inclusão indevida no Serasa. A condenação lastreia-se no artigo 5º, inciso X da Carta Magna 2) proceder a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores que tenha sido motivada pelo débito em tela, no prazo de 24 horas, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R300,00 (trezentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir o item 1 da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, sem prejuízo do cumprimento do item 2 no prazo de 24 horas. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 2 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00045 - 001006135989-8

Requerente: Jose Ferreira de Alencar

Réu: Rímo de Andrade Pina => SENTENÇA: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ FERREIRA DE ALENCAR em relação a RÍMOLO DE ANDRADE PINA, para o fim de condenar o requerido a: 1) entregar ao autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do trânsito em julgado desta decisão, as matrizes musicais objeto da presente lide, sob pena de aplicação de multa no valor de R 200,00 (duzentos reais) por cada dia de atraso

2) pagar ao autor a quantia de R 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais), referente aos cachês e ao valor despendido na gravação dos discos, devidamente atualizada e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Determino, desde já, a intimação do requerido para cumprir o item 2 da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, sem prejuízo do cumprimento do quanto disposto na alínea 1, naquele prazo determinado e com a sanção correspondente em caso de descumprimento. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P. R. I. Boa Vista, em 3 de abril de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00046 - 001006128495-5

Indicado: I.A. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime.
DESPACHO: Ao MP para se manifestar sobre a petição de f. 46.
BV, 10/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv -
Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000048RR-B =>00002, 00004
000074RR-B =>00001, 00006
000087RR-B =>00007
000087RR-E =>00010
000088RR-E =>00007
000105RR-B =>00003, 00009
000107RR-A =>00001, 00006
000112RR-B =>00003, 00009
000128RR-B =>00007
000142RR-B =>00001, 00006
000144RR =>00010
000178RR =>00007
000203RR =>00007
000208RR-A =>00005
000223RR-A =>00002, 00004
000233RR-B =>00010
000237RR-B =>00008
000242RR-B =>00008
000260RR-A =>00001, 00006
000264RR =>00010
000412RR =>00008
000428RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153113-0

Apelante: Jorge Roberto da Silva Goncalves
Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio
em 10/04/2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto
Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa
Rebouças.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007153104-9

Apelante: Tim Celular
Apelado: Antonia Eliane Pereira Bezerra => Distribuição por
Sorteio em 10/04/2007. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede
Abrão Netto.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007153123-9

Apelante: Banco do Brasil S/A
Apelado: Francisco das Chagas Macedo Costa => Distribuição por
Sorteio em 10/04/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio
Cláudio Carvalho Theotônio.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007153104-9

Apelante: Tim Celular
Apelado: Antonia Eliane Pereira Bezerra => Despacho: D.R.A. Boa
Vista/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente
Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00005 - 001007153105-6

Apelante: Luciano de Paula Menezes Silva
Apelado: Sky Brasil Serviços Ltda => Despacho: D.R.A. Boa Vista/
RR, 03/04/2007. Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente Adv -
Henrique Keisuke Sadamatsu.

00006 - 001007153113-0

Apelante: Jorge Roberto da Silva Goncalves
Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: D.R.A. Boa
Vista/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach,
Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00007 - 001007153114-8

Apelante: Turmalina da Silva
Apelado: Bradesco Saude S/A => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR,
03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente Adv -
Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana
Medeiros da Costa de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, José
Demontiê Soares Leite.

00008 - 001007153115-5

Apelante: Amatur Amazonia Turismo
Apelado: Girleny Aparecida Torreias Monteiro => Despacho:
D.R.A. Boa Vista/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza
Presidente Adv - Irene Dias Negreiro, Ordalino do Nascimento
Soares, Eduardo Silva Medeiros.

00009 - 001007153123-9

Apelante: Banco do Brasil S/A
Apelado: Francisco das Chagas Macedo Costa => Despacho:
D.R.A. Boa Vista/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza
Presidente Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Cláudio Carvalho
Theotônio.

00010 - 001007153124-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A
Apelado: Elizabeth Pereira Costa => Despacho: D.R.A. Boa Vista/
RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente Adv -
Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson
Macedo Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000264RR-A =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010750-1

Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002007010738-6

Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002007010744-4

Réu: Jose Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007010748-5

Requerente: J.A.F.S. e outros

Requerido: S.P.O. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00005 - 002007010749-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Evolução Comercio e Representaçao Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 16.627,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****CRIME C/ COSTUMES**

00006 - 002002000248-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000127RR =>00003

000368RR =>00002

000441RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 003007008888-2

Indicado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Lizandro Icassati Mendes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****ORDINÁRIA**

00002 - 003005004468-1

Requerente: Irene de Oliveira Amazonas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Diante do pedido de f. 51, homologo a desistência do feito, conforme determina o p. único do art. 158, do CPC, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajai, 09 de abril de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Á) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ COSTUMES**

00003 - 003006007154-2

Réu: Jose Mesquita dos Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00001 - 003007008970-8

Indiciado: C.B.R. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007.
Audiência Preliminar: Dia 11/04/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00002 - 003007008972-4

Indiciado: W.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007.
Audiência Preliminar: Dia 11/04/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007008971-6

Indiciado: V.C. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007.
Audiência Preliminar: Dia 11/04/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 003006007405-8

Autor: Lourival dos Santos

Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda => Sentença...Isto posto, homologo o acordo de vontades firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008767-8

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Sentença...Pelo exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial para condenar a requerida Érica Cíntia Lima da Silva, a pagar à requerente o valor de R 175,00 (cento e setenta e cinco reais), acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Intime-se a requerida do teor da sentença, bem como para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor devido e execução forçada. Deixo de condenar a requerida nas custas

e honorários advocatícios, por não se caracterizar caso de litigância de má-fé (art.55 da LJE). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, caso não se inicie a execução. P.R.I. Mucajá/RR, 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008769-4

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Ana Paula Pereira da Silva => Sentença...Diante da informação que a ré reconheceu a procedência do pedido da autora e pagou o valor cobrado (f.09), com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajá/RR, 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00007 - 003007008690-2

Requerente: Rejania Costa Oliveira

Requerido: Marcelo de Souza Silva => Sentença...Diante da desistência manifestada pela requerente às f.05, homologo o pedido, conforme determina o p.único do art. 158 do CPC e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Mucajá/RR, 09 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000246RR-B =>00008

000257RR =>00007

159718SP =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004707006791-4

Indiciado: E.R.G. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004707006676-7

Indiciado: F.M.F. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004707006790-6

Autuado: José Vitor Oliveira de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006789-8

Requerente: E.R.I. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006794-8

Requerente: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 004706005657-0

Requerente: F.G.R.P. e outros => Final de Senntença: Defiro o pedido de ALVARÁ requerido, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, autorizando o requerente Sr.ANTÔNIO CARLOS PEREIRA a receber as quotas de F.G.R.P. e M.E.R.P. do seguro de vida ouro vida, do banco do brasil S/A, agência 3994-2, conta corrente, apolice n 12114, proposta, em nome do sr. Agnaldo da Silva Pereira. O requerente está autorizado, também a receber 2/3 dois terço da quota da esposa do segurado, Andreza da Conceição também falecida. Esclareça-se que ainda permanecer no seguro, a quota integral de G.S.R. assim como 1/3(um terço) da quota de Andreza da Silva Rufino. Nos termos do parágrafo 1º art.1 da supra citada Lei, deverá o requerente o valor retirado e o destino dado a ele, tendo em vista que há menores herdeiros, os valores levantados somente poderão ser aplicados e cadenerta de poupança em nome dos menores, na aquisição de imóvel destinado à sua residência, ou para dispêndio em despesas necessárias à sua subsistência e educação, Sem custas, tendo em vista ser assistido pela DPE. Expeça-se o ALVARA e arquive-se os autos com as baixas necessárias, após a comprovação acima determinada. P.R.I.C.RLIS 03.04.2007 - MM.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 004705005065-8

Autor: A.J.S.O.

Reú: M.A.S.S. => Final de Sentença: Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com suppedâneo no art. 1723 do CC, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer a união estável existente entre Antonio José Silva Oliveira e Maria Auxiliadora da Silva Salgado, no período de julho de 1989 a julho 2003 e declarar a sua dissolução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 inciso I do CPC. Sem Custas. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004706005492-2

Requerente: A.M.C.F.

Requerido: J.I.S.F. => Final de Sentença: Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETÓ O DIVÓRCIO de ANA MARIA DA COSTA FERNANDES em face de JOSÉ ITAPOÃ DA SILVA FERNANDES, resolvendo a lide nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de São Luiz do Anauá/RR, devendo constar que a requerente continuará a usar o nome de casada, ou seja Ana Maria da Costa Fernandes. Sem custas. Sentenças Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme assinado por todos. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 004703001959-1

Exequente: União .

Executado: Francisco Alves Feitosa => DESPACHO: Recebo a objeção por conter matéria de ordem pública, não suspendo contudo

o feito, ouça-se a fazenda, publique-se. Adv - Ademar Lins Vitorio Filho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 004706005609-1

Requerente: A.S.M. e outros => Audiência ADIADA para o dia 10/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004706006031-7

Reú: Daniel Miguel => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00003 - 006007020460-1

Autor: Gutejane Soares de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006007020418-9

Requerente: Ivanete Braz

Requerido: João Francisco Stafico do Prado => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020497-3

Requerente: Ministério Pùblico Federal

Requerido: José Antonio dos Santos Chaves => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020498-1

Requerente: Ademir Nunes de Mamã e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020499-9

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Manoel Domingos Souza => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 4.360,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020500-4

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama

Requerido: Edmilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 1.569,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006007020501-2

Indiciado: E.T.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020502-0

Indiciado: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 006006020002-3

Requerente: P.G.O.

Requerido: J.R.O. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 06 020002-3, movido por P. G. O. contra J. R. O., fica CITADO José Ribeiro de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. Cumprase, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 09 dias do mês de abril de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 006007020445-2

Réu: Marcelo da Silva Nerys e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00009 - 006006019540-5

Infrator: W.S.L.N. => SENTENÇA: Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei 8.0690, HOMÓLOGO, POR sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente WATER SILVA LIMA NETO. Determino, ainda a prestação de serviços junto ao estabelecimento público em Boa Vista, a ser designada pela Meritíssima Juíza da Infância e Juventude daquela Comarca, Pelo período de 60 (sessenta) dias, com jornada de 02 (duas) horas diárias, em horário compatível com os estudos, de forma a não prejudicá-lo e ainda matricular-se em estabelecimento educacional. publique-se. registre-se. Intimem-se. Intimem-se Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 19 de março de 2007. Juiz- Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006007020393-4

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 14/03/2007, às 18:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006007020496-5

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006007020451-0

Indiciado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 02/04/2007, às 16:55 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020458-5

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 09/04/2007, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020459-3

Indiciado: M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 09/04/2007, às 15:55 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020489-0

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007.
 Audiência Preliminar: Dia 09/04/2007, às 19:55 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006005017711-6

Indiciado: J.A.T. => SENTENÇA. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de JAMES DE ALMEIDA TEIXEIRA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017901-3

Indiciado: D.C.V. => SENTENÇA. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de DAMIÃO CARDOSO VILHENA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018513-5

Indiciado: F.A.S. => SENTENÇA. Nesta senda, decorrido o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS com relação ao(s) supostos(s) ilícitos(s) anotados nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005018739-6

Indiciado: D.O.L. => Nesta senda, decorrido o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de DIOGO DE OLIVEIRA LOPES com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019006-7

Indiciado: L.G.N. => SENTENÇA. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de LENY GOMES NASCIMENTO, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006006019506-6

Indiciado: I.M.F. => SENTENÇA. Nesta senda, decorrido o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de IRENE MENDES

FLORENTINO com relação ao(s) supostos(s) ilícitos(s) anotados(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 27 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000507002914-4

Requerente: Estado
 Requerido: Vitalina Reis Gedelha => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 000507002913-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva
 Réu: Jorge Pinho => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007.
 Audiência Justificação: Dia 17/04/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000506002718-1

Requerente: K.S.B. e outros
 Requerido: A.L.B. => SENTENÇA: O requerente KAUÃ DE SOUSA BARBOSA, devidamente representado por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de ANTONIO LIMA BARBOSA. Juntou os documentos de fls. 05/07 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 10 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 000506002352-9

Requerente: M.L.S.C.

Requerido: J.A.C. => SENTENÇA: DECIDO. Homologo o acordo de alimentos formulado acima e ainda, conforme preceituado no Artigo 40 da Lei 6.515/77, o divórcio pode ser requerido após completados dois anos de separação de fato entre o casal, desde que comprovado o lapso temporal em Juízo. Pelo exposto, atendidas as exigências legais decreto o divórcio do casal, julgando o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Expeça-se mandado para a devida averbação do divórcio no Registro respectivo, salientando que a requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, MARIA LIMA SANTOS. Após a averbação, seja remetida a este Juízo uma cópia da Certidão de Casamento. Após as providências legais. Nada mais mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 10 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ E.C.A

00005 - 000505001745-7

Réu: Antonio Luiz Araújo Brito => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO Antonio Luiz Araújo Brito, nos termos do artigo 386, IV, do CPP. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Comunique-se os órgãos de identificação acerca do decreto absolutório. Após as formalidades legais, arquivese. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar a presente audiência que, depois de lida, vai assinada pelos presentes. Alto Alegre - RR, 10 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000042RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002348-7

Indicado: E.S.O. => FINALIDADE: Intimação do advogado(a) infra citado, da audiência Preliminar, designada para o dia 27/06/2007, às 08:10 horas, para qual não haverá maispossibilidade de adiamento.

Adv - Suely Almeida.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

000190RR =>00005
000248RR-B =>00006
000257RR =>00003
000267RR-A =>00004, 00011, 00012
000271RR-A =>00011
025285RS =>00004, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004507001267-4

Requerente: E.A.A.

Requerido: R.R.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004507001264-1

Requerente: D.B.T. e outros

Requerido: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004507001266-6

Réu: Edvaldo Dias Viana => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004507001268-2

Requerente: Edvaldo Dias Viana => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00004 - 004507001265-8

Requerente: Azenilto da Silva Andrade => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001262-5

Educando: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

CAUTELAR

00007 - 004507001157-7

Requerido: Marcos Cesar dos Reis Freire => Acolho o parecer do ministério público e o adoto como razão de decidir. Em face ao exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Pacaraima, 09 de abril de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001258-3

Requerido: Washington de Lima Pereira => SENTENÇA: Acolho o parecer do ministério público e o adoto como razão de decidir. Em face ao exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 004506000757-7

Indiciado: E.E.S. e outros => Final da decisão: "Pela prova do Exame acostado nos autos bem como a manifestação do Ministério Público, verifica-se que o crime inexiste... Pacaraima, 29 de março de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 004506001060-5

Indiciado: L.C.A.S. => SENTENÇA: Sentença Absolutória. FINAL DA SENTENÇA: Ante a ratificação supra mencionada, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe... Pacaraima-RR 27 de março de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 004506000529-0

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Helio Padilha Ramos e outros => Audiência designada para o dia 01/05/2007 às 10:30. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00012 - 004507001265-8

Requerente: Azenilto da Silva Andrade => Intimação ordenado(a). Intime-se o autor para juntar aos autos certidões criminais Federal e Estadual. Após a juntada, conclusos. Em, 10/04/07. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001263-3

Indiciado: H.B.L. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00002 - 004507001154-4

Requerente: Antonio Lauriano da Silva

Requerido: Eraldo Nunes Mendes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: KADU MAC DONALD, brasileiro, solteiro, filho de Ena Mac Donald, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 138312-0 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **K.M.D.** e requerido(a) **P.R.V.M.D. e outro**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MICHELI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Carlos Loureiro de Souza e de Elizilda Oliveira de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 087053-6 – Anulatória de Ato Jurídico**, em que é parte requerente M.O.S. e requerido(a) C.L.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DAVSON MORAIS ROCHA LIMA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, filho de Elildo de Albuquerque Rocha Lima e de Arlete de Moraes Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 05 115665-0 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente D.M.R.L. e requerido(a) L.M.M.P.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 133005-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Terezinha Maria da Silva** e interditado(a) **Valdecira Maria da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **VALDECIRA MARIA DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos

da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **TEREZINHA MARIA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 136667-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Clarinda da Silva Moura** e interditado(a) **José Dílson Moura da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSÉ DILSON MOURA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **ANTONIA CLARINDA DA SILVA MOURA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 136520-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Luciene Sarmento Araújo** e interditado(a) **Dulcinea Sarmento Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial,

DECRETO a interdição da Sra. **DULCINEA SARMENTO**

ARAUJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **LUCIENE SARMENTO ARAÚJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 129596-9** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Rosa da Silva** e interditado(a) **Valdemir Silva de Abreu**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **VALDEMIR SILVA DE ABREU**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA ROSA DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 138547-1** – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Leida Melo Costa** e interditado(a) **Eliete de Melo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em

consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ELIETE DE MELO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LEIDA MELO COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSILENE MARIA CRUZ DOS SANTOS, brasileira e **CLÁUDIO GEOVANE CRUZ DOS SANTOS**, filho(a)s de Valdivino Geraldino dos Santos e Osmarina Gonçalves da Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para procederem ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), cada uma, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 01 000522-0** – **AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **10** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR DETERMINA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: João Francisco Albuquerque de Almeida, dados de identificação ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento da sentença proferida no processo n.º **0010 05 115401-0** – **Arrolamento/Inventário**, em que são partes como Requerido(a) Cecília Albuquerque de Almeida e Requerido(a)s “ Espólio de Antônio Vieira de Almeida, conforme sentença a seguir transcrita, parte final da sentença: “... Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável do bem imóvel deixado por ANTONÍO VIEIRA DE ALMEIDA, adjudicando o bem indicado às fls. 07 e 68 em favor da adquirente Valdinéia Marques de Souza. Custas pela Inventariante, se remanescentes. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente Valdinéia Marques de Souza, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se o herdeiro João FRANCISCO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, por

editoral, do inteiro teor desta sentença, bem como do depósito judicial de fls. 65. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes."

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **onze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã Judicial
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 11 de abril de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 097581-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES**

Adv.:

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES**, *Vulgo "PELÉ"*, brasileiro, solteiro, ajudante de vaqueiro, natural de Zé Doca/MA, filho de Domingos de Oliveira Pereira e Maria de Oliveira Soares. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **27/04/2007 às 09h30min**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que na manhã do dia 05 de dezembro do ano de 2004, por volta das 07h45min, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo animus furandi, adentrou no barco de passeio turístico conhecido como TOCATUR, que estava ancorado na Orla Marítima, nesta capital, e do freezer começou a retirar garrafas de cerveja e acondicioná-las em uma sacola. Durante a empreitada o denunciado foi surpreendido pelo vigia que tomava conta do barco, tendo então fugido sem consumar o crime por circunstâncias alheias a sua vontade. Após ser perseguido pelo vigia, GENIVALDO foi alcançado e detido. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 11/04/2007:

PROCESSO N° 8 – CLASSE V

RESUMO : RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

REQUERENTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PMDB

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

REQUERIDOS: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N° 1257 – CLASSE XI

RESUMO : INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N° 472/2006

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL

REQUERIDO: IGNORADO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 101 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LÚCIO EVERY DASILVA FERREIRA

REQUERENTE: LÚCIO EVERY DA SILVA FERREIRA

RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CAMPANHA ELEITORAL. AUSENCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA BANCÁRIA. RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO PELA REJEIÇÃO, E DO MPE, PELA REGULARIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Lúcio Every da Silva Ferreira, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PSDC, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 292 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA – TRE/RR

RELATOR P/ ACÓRDÃO: JUIZ CÉSAR ALVES

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA O TRE-RR. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

Restando satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviço, defere-se a prorrogação da requisição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz ATANAIR NASSER, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente a requisitar o servidor Lo Ami Pereira Gaia, nos termos do voto do Juiz César Alves, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Almiro Padilha
PRESIDENTE

Juiz CÉSAR ALVES
RELATOR P/ ACÓRDÃO

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.^o 387 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Marcos Francisco Sampaio da Silva
Requerente : Marcos Francisco Sampaio da Silva
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Marcos Francisco Sampaio da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PTB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr^a Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 407 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Maria Inês Damaceno da Silva
Requerente : Maria Inês Damaceno da Silva
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM RESALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE FINALÍSTICA COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DISCRIMINANDO OS RECURSOS EM DINHEIRO OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, ART. 46 DA RESOLUÇÃO TSE N.^o 22.250/2006 – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Maria Inês Damaceno da Silva, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PPS, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr^a Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 288 – CLASSE XII

Assunto : Redistribuição de Servidor
Interessado : Gerson de Oliveira
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DA CORTE PARA O TRF DA 1^a REGIÃO – AUSÊNCIA DE

INTERESSE DO TRE-RR – LEI N.^o 8112/90, ART. 37, I – INDEFERIMENTO.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos em indeferir o pedido de redistribuição do servidor GERSON DE OLIVEIRA para o TRF da 1^a Região, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr^a Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 326 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Elizeu Alves
Requerente : Elizeu Alves
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Elizeu Alves, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PL, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Dr^a Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 412 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Raimundo Pereira Sobrinho
Requerente : Raimundo Pereira Sobrinho
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE COM RESALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Raimundo Pereira Sobrinho, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PV, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 122 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Doralice dos Anjos de Melo
Requerente : Doralice dos Anjos de Melo
Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REJEIÇÃO – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – VÍCIOS INSANÁVEIS FACE ÀS NORMAS DE REGÊNCIA – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Doralice dos Anjos de Melo, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2006 pelo PL, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
– Procuradora Regional Eleitoral –

DECISÃO

PROCESSO N.º 439 – CLASSE XV – ELEIÇÕES 2006
ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PARA O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

D E C I S Ã O

Vistos etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro maneja o presente recurso especial contra acórdão desta Corte que julgou irregulares as contas de seu Comitê Financeiro, criado para arrecadar e aplicar recursos na campanha eleitoral de 2006, referente ao cargo de deputado federal. Argumenta que a decisão regional revelou-se bastante severa, posto que apenas se lastreou na falta de abertura de conta bancária, o que seria desnecessário ante a ausência de movimentação de receitas e despesas.

Aduz que a decisão guerreada feriu o princípio da proporcionalidade, contrariando a jurisprudência do TSE. E o relato. Decido.

Verifico que o apelo reúne elementos suficientes para sua admissibilidade.

Com efeito, o recurso é tempestivo, pois tendo sido o acórdão publicado no dia 29/03/2007, a peça recursal foi protocolada em 30/03/2007, portanto, dentro do tríduo legal.

A seu turno, constato que o inconformismo assenta-se na divergência jurisprudencial acerca da matéria (art. 276, I, a, do Código Eleitoral), notadamente do acórdão do TSE n.º 26.876, o qual teria expressado o entendimento segundo o qual as sanções máximas destinam-se apenas às falhas mais gravosas, resultando daí a aplicação do princípio da proporcionalidade, o que teria sido ignorado pela decisão recorrida.

Ex positis, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Subam-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PROCESSO N.º 408 – CLASSE XV – ELEIÇÕES 2006
ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

D E C I S Ã O

Vistos etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro maneja o presente recurso especial contra acórdão desta Corte que julgou irregulares as contas de seu Comitê Financeiro, criado para arrecadar e aplicar recursos na campanha eleitoral de 2006, referente ao cargo de deputado estadual. A decisão guerreada foi publicada em 19/12/2006.

Não houve interposição de embargos.

A petição do apelo especial foi protocolada em 30/03/2007.

É o relato. Decido.

Do que foi narrado, é fácil constatar que o recurso em questão não atendeu ao requisito da tempestividade, não havendo como transpor esse óbice legal.

Com efeito, o recurso deveria ter sido interposto até o dia 10/01/2007, data em que se encerrou o tríduo legal, devido ao recesso forense de 20/12/2006 a 07/01/2007. Entretanto, a peça recursal somente ingressou no protocolo deste Tribunal em 30/03/2007, quando o citado prazo já estava expirado há mais de dois meses. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO N.º 1171 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: MPE

REPRESENTADO: SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : JUIZ CÉSAR ALVES

Apense-se a estes autos os autos de nº 16 – Classe V.
Após, cls.

BV, 07/04/07

Juiz César Alves
Relator

PROCESSO N.º 16 - CLASSE V

ASSUNTO: AIME

REQUERENTE: MPE

REQUERIDO: S. C. S. B.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : JUIZ CÉSAR ALVES

Apesar de entender não existir a alegada conexão, em razão de as partes concordarem com a utilização de prova emprestada (relativamente aos autos da representação nº 1171 – Classe VI; cujos autos já se encontram instruídos) e por não vislumbrar nenhum prejuízo as partes e em atenção à celeridade que deve imperar junto à Justiça Eleitoral, determino a reunião dos processos para julgamento conjunto; eis que rigorosamente idêntica a matéria fática. Após, cls.

BV, 07/04/07

Juiz César Alves
Relator

PROCESSO N.º 475 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR: LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA

RELATOR : JUIZ CÉSAR ALVES

Dê-se vista ao autor para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se a respeito do parecer de fls. 112 e 113, conforme determina a Resolução TSE nº 22.250/06, art. 36.

Após o decurso do referido prazo, caso não haja manifestação da parte, inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Boa Vista, 09 de abril de 2007

Juiz César Alves
Relator

PROCESSO N.º 95 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

Reinclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 10/abril/2007

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 44 - CLASSE IV
ASSUNTO: AÇÃO PENAL
AUTOR: MPE
1º RÉU: REMÍDIO MONAY MONTESE
2º RÉU: DORA FERREIRA FRANÇA
RELATORA : JUÍZA DIZANETE MATIAS

Ao MPE.
Para se manifestar sobre a Promoção supra.
B. Vista, 10/04/07

Juíza Dizanete Matias
Relatora

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N.º 175 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHIO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 482 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA LIMA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 112 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: FLÁVIO ROBERTO DAS SILVA FERREIRA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 210 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: JADSON NUNES MELO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 225 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE DCONTAS
AUTOR: JOSE NONÁ DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 250 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTORA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 29/03/2007.

Juiz Mozarildo CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 471 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: LEONAY DE MATOS VIEIRA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Incluir em pauta.

Boa Vista, 10/04/ 2007.

Juiz Mozarildo CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 295 - CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR
INTERESSADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 1^a ZE/RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Ao Cartório da 1^a ZE, para juntar o documento mencionado na fl. 16.
Em seguida, inclua-se em pauta e cls.

Bv 10/04/07

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 220 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Defiro (fl. 60).
Em seguida, remeter os autos à COCIN, ao MP e incluir em pauta.

Bv 10/04/07

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 438 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO
AUTOR: SAMUEL DÉ MELO PONTES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Defiro (fl. 54).
Em seguida, remeter os autos à COCIN e ao MP.

Bv 10/04/07

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 38 - CLASSE IV
ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
REU: F. V. S.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Ao eminente revisor.

Bv 10/04/07

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 478 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITE FINANCEIRO
AUTOR: SIMEÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Ao MP.

Bv 10/04/07

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PROCESSO N.º 182 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITE FINANCEIRO
AUTOR: ISAIAS PEREIRA COSTA FILHO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

As contas já foram julgadas e não houve fixação de qualquer prazo para apresentação de documentos, portanto não há como se deferir o pedido de prorrogação

Bv 10/04/07

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **17/04/07**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 95 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE DCONTAS
AUTOR: AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 175 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHIO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 482 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA LIMA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 112 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 210 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: JADSON NUNES MELO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 225 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE DCONTAS
AUTOR: JOSE NONA DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 250 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTORA: MARIA DÓ PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 471 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
AUTOR: LEONAY DE MATOS VIEIRA
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DIPLOMAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a Secretaria Judiciária

CONVOCA os suplentes abaixo discriminados a comparecer, no dia 16 de abril (segunda-feira), na Secretaria Judiciária deste Regional, para receberem os respectivos Diplomas referentes às Eleições 2006, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

SUPLENTES DE DEPUTADOS FEDERAIS
ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA
CHHAI KWOK CHHENG
ALMIR MORAIS SÁ
FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

SUPLENTES DE DEPUTADOS ESTADUAIS
VANUBIA GOUVEIA PRAXEDES
DOMINGOS SANTANA SILVA
HAROLDO JOSÉ MUNIZ
LORIVO PAPE
EDNA DOS SANTOS MACEDO
SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
JOÃO BATISTA BARROS RAMOS

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES
FERNANDO RODRIGUES SOARES
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
JOSÉ CARLOS SILVA DIAS
RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
MARCELO DE LIMA LOPES
JOAQUIM SANTOS SILVA
PAULO FRANCISCO DA SILVA
GERSON CHAGAS
JADSON NUNES MELO

Boa Vista, 11 de abril de 2007

PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS
Secretária Judiciária



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

A Presidenta da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Advogada Denise Abreu Cavalcanti, torna público a lista dos Candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos no I Exame de Ordem de 2007.1 da OAB-Roraima, que realizar-se-á no dia 15 de abril do corrente ano, domingo, às 8:00 horas, na Faculdade Cathedral nas salas 101 e 102 no bloco do curso de Direito.

- 1 ADRIANA DA SILVA CHAVES
- 2 ALINE MABEL FRAULOB AQUINO
- 3 ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
- 4 AMANDA SOCORRO ROSAS OLIVEIRA
- 5 ANA VANESSA ALMEIDA DE MAGALHÃES
- 6 ANNA MACEDO SAMPAIO
- 7 ANTONIO LIMA PELIZZETTI
- 8 CAROLINE LEIPNITZ MAGALHÃES
- 9 CRISTINA DE LIMA BARBOSA
- 10 EDSON MARCIANO DOS SANTOS
- 11 EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA
- 12 ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA
- 13 ELTON CASTRO RODRIGUES
- 14 FRANCISCO CANUTO DE ARAUJO
- 15 FRANCYS NEIVA B. GÓES
- 16 FREDERICO MATIAS HONORIO FELICIANO
- 17 GABRIELA LEAL GOMES
- 18 GLEICY GOMES MACIEL DE OLIVEIRA
- 19 GLYCYA SOARES DE LIRA COSTA
- 20 ILDO DE ROCCO
- 21 JOSÉ PAULINO IGLESIAS GOMES
- 22 KATIANA QUEIROZ DE MAGALHÃES
- 23 KENNIO SOUZA AZEVEDO
- 24 LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR
- 25 LEANDRO MARTINS DO PRADO
- 26 MARCELO GUEDES DE AMORIM
- 27 MARCELO MARTINS RODRIGUES
- 28 MARCELO VIANA LEORNADO
- 29 MARCILIO FIGUEIREDO BATISTA
- 30 MARIA EDILEUSA MORAES DE MEDEIROS
- 31 MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA
- 32 MARIO TARGINO RÉGO
- 33 OSMAR MALUCELLI FILHO
- 34 PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
- 35 PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
- 36 PETER ALBINO
- 37 REGINA EDNA RAMOS GERALDO
- 38 REINALDO BORGES HENRIQUE JÚNIOR
- 39 ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
- 40 RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ
- 41 RONALD ROSSI FERREIRA
- 42 SERGIO MATEUS
- 43 SUSANA MARA SILVA ALVES
- 44 TANIA MARIA DOS SANTOS SOUSA
- 45 TANNER PINHEIRO GARCIA
- 46 TATIANA DE PAULA MENDES
- 47 THARINY DE SOUZA BRIGLIA
- 48 THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
- 49 VANERI ANTONIO VERRI
- 50 VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO

51 WESLEY GLAUBER PEREIRA DA SILVA
 52 WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR

Boa Vista RR
11 de abril de 2007.

Denise Abreu Cavalcanti
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000784-6 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ELOI PEREIRA OLIVEIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000785-0 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:PAULO CEZAR DE OILVEIRA KARRN
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000786-3 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:LUPERCIO RIBEIRO DO VALE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000787-7 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:NIUSON FRANCISCO BRITO FILHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000788-0 PROT.:04/04/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:DEXTER ORLANDO BENJAMIN
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000789-4 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:RAIMUNDO LOPES SOARES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000790-4 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:AUTO POSTO E COMERCIAL CONFIANCA LTDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000791-8 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:EDSON DA SILVA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000792-1 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:NEILTO DE ALMEIDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000793-5 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:LUIS FERREIRA DE APAIVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000794-9 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:LUIZ DE SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000796-6 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:IVAN BARBIERI
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000797-0 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:R C SARAIVA ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000798-3 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:ANA CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000799-7 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:AUTO POSTO PRICUMA LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000800-1 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:AGEDILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000801-5 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:VALDECIR SIQUEIRA SABINO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000802-9 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:GERSON NUNES CRUZ
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000803-2 PROT.:02/04/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:RENATO CONCEICAO SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000804-6 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:LAZARO BATISTA VIEIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000805-0 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:IRMAOS MOLETA E CIA LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000806-3 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:IRENE ALVES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000807-7 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:FRANCISCO GOMES DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000808-0 PROT.:09/04/2007
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR:VINGTÚM GOUVEIA PRAXEDES
ADVOGADO:HELAINE MAISE FRANCA
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000809-4 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:HILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000810-4 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:MATEUS DE MORAIS LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000811-8 PROT.:09/04/2007
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO:HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO
REQDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000814-9 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:IARA AGRO INDUSTRIA LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000815-2 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:NELIO BARBOSA DOS SANTOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000816-6 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANTONIO NERIS DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000817-0 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JOSE VIEIRA ALVES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000818-3 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANISIO SOARES DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000819-7 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:JOSE DOS SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000820-7 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:J. CESAR BATISTA - ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000821-0 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:TURIANO DE S. M. FILHO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000822-4 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:ANISIO PEDROSA LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000823-8 PROT.:02/04/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000795-2 PROT.:09/04/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ADEREMI GREGORY FABUSA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000824-1 PROT.:09/04/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JOSE ALVES BRASIL
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000812-1 PROT.:09/01/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:ALDEMAR MÁRINHO DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO:JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ
 EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000813-5 PROT.:09/01/2007
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:ANTONIO MARCOLINO AMARO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO:JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ
 EXCDO:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :37
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :41

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700165-0 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::FRANCISQUINHA DÁ COSTA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700166-4 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700167-8 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::JOSE DA CONCEICAO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700168-1 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA LIMA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700169-5 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::IVONETE OLIVEIRA MUNIZ
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700170-5 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SUELI SOUZA LIMA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/04/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000826-9 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000827-2 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000831-3 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000832-7 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000833-0 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000834-4 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000825-5 PROT.:09/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:SEBASTIAO BEZERRA LIMA NETO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000828-6 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IVAN LOURIVAL SCHMIDT
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000829-0 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:DANIEL PINHEIRO BREVES E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000830-0 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ADRIANO JUNGES OLIVEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700171-9 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::EXPEDITA LOPES TEIXEIRA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700172-2 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::EXPEDITA LOPES TEIXEIRA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700173-6 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::JULIANA ALVES DE FRANCA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700174-0 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::JULIANA ALVES DE FRANCA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700175-3 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA TANIA DE CAMPOS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700176-7 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA TANIA DE CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700177-0 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA DE NAZARE BRASIL DE MELO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700178-4 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA DE NAZARE BRASIL DE MELO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700179-8 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::NEIDE CABRAL RUFINO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700180-8 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::NEIDE CABRAL RUFINO
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO

REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700181-1 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700182-5 PROT.:10/04/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::NORMANDY LITAIF
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 315 => 001
 RR 195 => 002
 RR 178 => 003
 RR 125 => 004
 RR 188-A => 004
 RR 077-A => 004
 RR 323 => 005
 DF 19567 => 005
 RR 155 => 006, 008
 RR 126-B => 007
 RR 042-B => 009
 RR 114-A => 010
 RR 118-A => 010
 RR 197 => 010
 RR 413 => 011,031
 GO 18814 => 012
 RR 242-A => 013
 RR 315 => 014
 RR 214-B => 015
 RR 299 => 016
 RR 397 => 017
 RR 149 => 018, 019
 RR 280-A => 018
 RR 247-B => 020
 AM 446-A => 021
 RR 226 => 022
 RR 264 => 023
 RR 179-B => 032

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2007**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO N° : 2001.42.00.001191-5
CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : LUIS CARLOS DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE : Luis Carlos de Sousa, brasileiro, casado, açoqueiro, 1º grau incompleto, natural de Crateús (CE), nascido aos 28.02.1971, filho de Antonio Soares de Souza e Quileta Ferreira Mano, RG nº 77.698-SSP/RR e CPF 323.449.452-53, sendo seus endereços constantes dos autos a Rua Betel, quadra 18, lote 05, Bairro Nova Canaã, Boa Vista (RR), e Rua Sorocaima, s/nº, Vila

Nova ou Box 34 da Feira do BV-8, município de Pacaraima (RR).

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, com arrimo no art. 66, II, da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

ATO ORDINATÓRIO

001 - 2004.42.00.001677-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO : JEAN PIERRE MICCHETTI, OAB/RR 315

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região."

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2001.42.00.001422-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSÉ SOARES SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : VANDERLEI OLIVEIRA, OAB/RR 195

DESPACHO: "Acolho requerimento ministerial de fls. 262/262-verso. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Pacaraima/RR para citação, interrogatório e recebimento da defesa prévia do acusado **José Soares Souza** no endereço declinado à fl. 237. Vista ao MPF. Publique-se."

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.002394-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EVEN KEILA SALES REBOUÇAS E OUTROS
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "Designo o dia 03 de julho de 2007, às 11 horas para realização de audiência para oitiva da testemunha Robson Nobre da Conceição, arrolada pelo MPF...."

AUTOS COM DESPACHO

004 - 2005.42.00.002506-2

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO. : JOSÉ ANCHIETA JUNIOR
KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES
PAULO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO(S) : RR 125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
rr 188-A – GERALDO JOÃO DA SILVA
rr 077-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS E PARA REQUEREREM O QUE FOR DE SEUS INTERESSES.

005 - 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ
ADVOGADO : RR 323 LARISSA DE MELO LIMA
df 19.567 – PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Pela derradeira vez, determino que o patrono da parte autora observe o procedimento pertinente às execuções contra a Fazenda Pública (Art. 730 e ss do CPC).

006 - 2006.42.00.001164-7

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB.FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

007 - 2006.42.00.001360-6

CLASSE : 1.900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR 126 B – DENISE SILVA GOMES

RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : LEONARDO SALES DE ARAÚJO

DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

008 - 2006.42.00.001163-3

CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA/ SINDSEP/RR

ADVOGADO : rr 155 – antonio oneildo ferreira

RÉU : união

DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

009 - 2005.42.00.001136-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 042 B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Arquivem-se com baixa na Distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2005.42.00.001412-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LOURDES SANZ RODRIGUEZ E OUTROS

ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RORAIMA – CRM E UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE

DECISÃO: ... Neste contesto, **indefiro** os pedidos constantes na petição de fls. 754/756. Remeto o autores às vias comuns. Subam ao Eg. TRF 1ª Região.

011 - 2006.42.00.002001-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ADEMIR JUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RÉU : UNIÃO

DECISÃO:... A UNIÃO foi citada em 17/11/2006 e somente contestou em 06/02/2007, portanto **fora** do prazo legal. Neste contexto, decreto sua **revelia** sem os efeitos da confissão facta. O autor é servidor do ex-Território Federal de Roraima, portanto, cujos encargos foram transferidos para a UNIÃO. Portanto, não é caso de ilegitimidade passiva. O fato do pedido de incorporação de quintos referir-se a periódicos trabalhados junto à autarquia federal, está imbricado com o **mérito**. Matéria de fato e de direito suficientemente esclarecida. Registre-se em conclusão para sentença.

AUTOS COM SENTENÇA

012 - 2006.42.00.001679-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : go 18814 – WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

SENTENÇA: Diante do exposto, **concedo em parte** a segurança para declarar a constitucionalidade do § 1º, Art 3º da Lei nº 9.718/98, e o consequente direito à compensação até o advento da Lei nº 10.833/03 em relação à COFINS; bem como para determinar à digna Autoridade-impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato que

embarace ou frustre essa compensação.

013 - 2005.42.00.001659-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : RORAIMA REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO : RR 242-A – MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

SENTENÇA: Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo em parte a segurança para declarar inexigíveis e inexequíveis os créditos constituidos nos Processos Administrativos nºs 10245.000216/2001-45 e 10245.000215/2001-09; e, determinar à digna Autoridade-impetrada que se abstenha de incluir ou promova o necessário para excluir o nome da Impetrante do CADIN em decorrência desses processos administrativo-fiscais. Sentença sujeita a reexame necessário.

014 - 2006.42.00.001896-5

CLASSE : 11.500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
AUTOR : ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
REU : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO
SENTENÇA:... Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para excluir dos efeitos da decisão de indisponibilidade proferida na ACP nº 2005.42.00.002354-5 os direitos sobre o imóvel localizado na Boca do Cauamé, Gleba Cauamé, Lote 07, matrícula nº 5334. Certifique-se nos autos daquela ação civil pública. Custas em reposição. Honorários de 5% sobre o valor da causa. Devolvam-se ao autor os documentos cobertos pelo sigilo constitucional.

015 - 2005.42.00.002418-0

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR : ESTADO DE RORAIMA
procurador : RR 214-b – antonio pereira costa
RÉU : união e outro
procurador : jorge de souza
SENTENÇA:... Diante do exposto, extinguo o presente processo sem exame do mérito e revogo a liminar. Comunique-se ao Relator do Agravo.

016 - 2006.42.00.002137-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : RR 299 – MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: Diante do exposto, por ausência de direito líquido e certo e pela decadência do direito à impetração, indefiro a inicial e extinguo o presente processo com exame do mérito, ex vi do inciso IV, art. 269 c/c art 18 da Lei nº 1.533/51. Sem custas. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs do STJ e 512 do STF.

017 - 2006.42.00.000927-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : RR 397- JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
IMPETRADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
SENTENÇA: Diante do exposto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante.

ATOS ORDINATÓRIOS

018 - 2006.42.00.001876-0

CLASSE : 1400- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : GILBERTO CRISPINO SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : RR 280 A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica a contestação no prazo de dez (10) dias.

019 - 2004.42.00.000772-5

CLASSE : 1300- AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : LUIZ CARLOS CARENEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

020 - 2006.42.00.001383-2

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : RR 247 B – ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
IMPETRADO : COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS – PRONAT/UFRR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte impetrante devidamente intimada para recolher as custas judiciais.

021 - 2004.42.00.001724-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP.E TURISMO
ADVOGADO : AM 446 A – FERNANDO BORGES DE MORAES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

022 - 2005.42.00.000170-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : SUELÍ MORAES DA SILVA CARDozo - ME
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO

023 - 2002.42.00.001347-1

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL

AUTOR : UNIÃO

PROC. : JORDE DE SOUZA

REQUERIDA : SHIRLAYNE DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS

ADV. : ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO OAB/RR 264

DESPACHO : “Intime-se a executada da penhora, bem como para, querendo, oferecer impugnação nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC.”

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

024 - 2004.42.00.000685-7

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Nos termos do Parecer do MPF (fls. 80/83), que

adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** desses autos ante a ausência de indícios de autoria, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Publique-se e vista ao MPF.

025 - 2006.42.00.001516-8

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Nos termos do Parecer do MPF (fls. 17/18), que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** desses autos ante a ausência de indícios de autoria, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Publique-se e vista ao MPF.

026 - 2006.42.00.000806-0

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Nos termos do Parecer do MPF (fls. 80/81), que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** desses autos ante a ausência de indícios de autoria, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Publique-se e vista ao MPF.

027 - 2006.42.00.002046-8

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Nos termos do Parecer do MPF (fls. 32/33), que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** desses autos ante a ausência de indícios de autoria, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Publique-se e vista ao MPF.

028 - 2005.42.00.000149-5

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

INCDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a DECISÃO: Nos termos do Parecer do MPF (fls. 74/75), que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** desses autos em razão da atipicidade do fato. Publique-se e vista ao MPF.

029 - 2006.42.00.001000-4

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: OTACILIO FRANCISCO DE SENA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor de uma das Varas da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Intime(m)-se.

030 - 2004.42.00.001339-3

CLASSE : 16101 - CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: RAIMUNDO LOPES DE MELO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, tem-se que, *in casu*, a competência para a apreciação do pedido relativo à prisão domiciliar é do Juízo das Execuções Penais do Estado de Roraima por aplicação da Súmula 192 - STJ, razão pela qual determino as seguintes providências: **1.** Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 171/190. **2.** Retifique-se a autuação para a classe 16101 – Carta de Guia Prisional. **3.** Expeça-se Carta de Guia Prisional e remeta-se ao Juízo das Execuções Penais do Estado de Roraima. **4.** Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 199/208, e anexe à Carta de Guia Prisional, e encaminhe-se ao Juízo das Execuções Penais do Estado de Roraima. **5.** Encaminhe-se cópia desta decisão juntamente com a Carta de Guia Prisional ao Juízo das Execuções Penais do Estado de Roraima. No que se refere ao perdão da pena de multa, indefiro o pedido. Intime-se o apenado para providenciar o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

031 - 12007.42.00.000624-8

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: DIRCEU CARDOSO HENRIQUES
ADVG: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO – OAB/RR 413
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Posto isso, com ressalva do douto parecer da ilustrada representante do Ministério Pùblico Federal, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente DIRCEU CARDOSO HENRIQUE em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

032 - 2006.42.00.001787-4

CLASSE : 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA
REQTE: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA E OUTRO
ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: Dê-se vista ao requerente. Caso seja do seu interesse, defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que tenha juntado. Intime-se.

EDITAIS

4º VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. RAIMUNDO TELES TAVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03 075571-3 – Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente BANCO DO BRASIL S/A. e executado RAIMUNDO TELES TAVEIRA. Como se encontra o executado RAIMUNDO TELES TAVEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, em 03 (três) dias, o valor da execução (R\$ 5.793,68), mais juros, honorários e demais acréscimos legais, ou ainda assegurado o juízo, apresente embargos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDILSON PORTELA RODRIGUES** e **ALDENIR PINHEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 31 de março de 1973, de profissão: lavrador, residente a Rua: Marieta de Melo Max, nº 1314, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **JOAQUIM RODRIGUES TAVARES** e de **MARIA NEUZA PORTELA RODRIGUES**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 10 de junho de 1965, de profissão: do lar, residente a Rua: Marieta de Melo Max, nº 1314, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de **FRANCISCO MOURA DA SILVA** e de **LUCIA PINHEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WENDELL CRUZ DE SOUZA e ARIADNE EVA SILVA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de dezembro de 1980, de profissão: administrador de empresa, residente a Av: Via das Flores, nº 2214, Bairro – Pricumã, filho de **WENDERNAYLEN ANTONIO MORAES DE SOUZA e de MARIA DE LOURDES CRUZ DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1983, de profissão: tec. em enfermagem, residente a Rua: Alamedas Girassóis, nº 218, Bairro – Pricumã, filha de **ANTONIO MARTINS DE ARAÚJO e de ANA MARIA DE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO BATISTA FRANÇA DA SILVA e CÉLIA MARIA VIEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Canarana, Estado de Mato Grosso, nascido a 07 de julho de 1975, de profissão: pintor, residente a Rua das Margaridas, nº 276, Bairro – Jardim Primavera, filho de **SEVERINO GOMES DA SILVA e de IVANETE DE FRANÇA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 20 de junho de 1976, de profissão: aux. de escritório, residente a Rua das Margaridas, nº 276, Bairro – Jardim Primavera, filha de **MANOEL PINHEIRO DE SOUZA e de MARIA CÉLIA VIEIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA e LESSANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de fevereiro de 1973, de profissão: policial civil, residente a Av. dos Corretores de Imóveis, nº 1324, Bairro – Alvorada I, filho de **FRANCISCO AGOSTINHO DE ALMEIDA e de RITA ARAUJO DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1976, de profissão: vendedora, residente a Rua: dos Corretores de

Imóveis, nº 1324, Bairro – Alvorada I, filha de **JOSÉ GOMES FERREIRA e de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SIMÕES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CHARLES CARNEIRO VERDOLIN e FRANCINAIDE CAMPOS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de maio de 1975, de profissão: guarda municipal, residente a Rua: Dandae Pinho, nº 345, Bairro – Cinturão Verde, filho de **CASSIO VERDOLIN e de ALACI CARNEIRO VERDOLIN**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de outubro de 1979, de profissão: professora, residente a Rua: Dandae Pinho, nº 345, Bairro – Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS e de OLGAIDES CAMPOS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AILTON ALVES DA SILVA e SAMARA VIEIRA DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 09 de maio de 1979, de profissão: autônomo, residente a Rua: Francisco C. de Andrade, nº 691, Bairro – Asa Branca, filho de **HONORATO CARDOSO DA SILVA e de MARIA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1980, de profissão: professora, residente a Av: Amazonas, s/nº, Bairro – Centro/ Cantá-RR, filha de **ANTÔNIO VIEIRA LIMA e de INEUSA VIEIRA DA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108